



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 234/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 21 de setembro de 2022

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	22
Secretaria Geral	22
Secretaria Processual	22
PJE	22

Plenário

ATA DA 63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (6 de setembro de 2022)

Às quinze horas e oito minutos do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselheiro Luiz Fux, Conselheiro Luis Felipe Salomão, Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro Mauro Pereira Martins, Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheiro Richard Paulo Pae Kim, Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro Marcello Terto e Silva, Conselheiro Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. O Conselheiro Giovanni Olsson participou por videoconferência. Presente o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo. Presentes o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Luiz Fux, saudou os Conselheiros e Conselheiras, o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida e o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo, declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 355ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Comunicou o lançamento do Caderno de Jurisprudência do STF: Concretizando Direitos Humanos - Direito das Pessoas LGBTQIAP+, fazendo uso da palavra: *"É com imenso orgulho que anuncio a publicação dos Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos, sendo o primeiro volume dedicado aos Direitos das Pessoas LGBTQIAP+. É muito interessante porque nunca houve, digamos assim, um glossário específico para esta minoria vulnerável. Esta é mais uma relevante ação desenvolvida no marco do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, adotado em 22 de março de 2022, simbolizando uma política institucional voltada ao fortalecimento da proteção e da promoção dos direitos humanos pelo CNJ. Esta iniciativa é resultado de frutífera cooperação entre este Conselho (por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana), o Supremo Tribunal Federal (pela Secretaria de Altos Estudos) e o Max-Planck-Institute for Comparative Public Law and International Law. Dois são os objetivos centrais dos Cadernos. De um lado, identificar, sistematizar e divulgar as decisões paradigmáticas proferidas pelo Supremo Tribunal Federal visando, sobretudo, à proteção de direitos de grupos em situação de vulnerabilidades. Por outro lado, enfocar o crescente diálogo jurisdicional entre a Corte Suprema e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Salvaguardar direitos e fomentar uma cultura cidadã é a vocação maior do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito. E esse realmente é o escopo desse Caderno de Jurisprudência. Eu parabeno toda equipe de trabalho que tornou possível a publicação - que eu sugiro que tenham acesso - e que hoje é lançada. E meu agradecimento expressivo ao, digamos assim, líder desse trabalho e o faço na pessoa desse colaborador inestimável, Doutor Luís Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF, e que me acompanhou em uma viagem à Organização das Nações Unidas e ao Comitê Interamericano de Direitos Humanos onde obtivemos, digamos assim, grandes elogios à atuação do CNJ também nessa área de tutela dos direitos humanos das minorias vulneráveis. Por isso, eu convido a todos que conheçam esse Caderno de Jurisprudência, que é mais um trabalho que os senhores me ajudaram a construir"*. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0004907-76.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 372/CNJ - Plataforma - Videoconferência - Balcão Virtual.

Decisão: *"O Conselho, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."*

ATO NORMATIVO 0005547-79.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Recomendação - Operação Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 - Fiscalização - Descumprimento - Medida protetiva de urgência - Violência doméstica - Mulher.

Decisão: *"O Conselho decidiu, por unanimidade:*

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a Recomendação, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."

ATO NORMATIVO 0005217-82.2022.2.00.000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Regulamentação - Precedentes no Direito brasileiro.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, aprovou a Recomendação, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."

ATO NORMATIVO 0005601-45.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Referendo - Provimento nº 135, de 02 de setembro de 2022 - Conduta - Magistrados - Período eleitoral - Criação - Juízos criminais especializados - Delitos violentos com motivação político-partidária.

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - referendar o Provimento, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."

REVISÃO DISCIPLINAR 0000202-35.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

Requerente:

ANA CAROLINA GUSMÃO DE SOUZA COSTA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - TRE-SP

Advogados:

LUISA WEICHERT - OAB SP423194-A

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - OAB SP173163-A

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB SP163657

Assunto:TRE-SP - Anulação - Acórdão - Condenação - Advertência - Juíza Eleitoral - Chegada tardia - Pleito eleitoral - Ausência - Negligência - Processo nº 0600785-80.2020.6.26.0000.

Decisão: "O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."

Sustentou oralmente pela Requerente, a Advogada Luisa Weichert - OAB/SP 423.194-A. Manifestou-se o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins.

CONSULTA 0003413-16.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessado:

AGOSTINHO CARLOS THON

ALVARO ROSSONI CLIVATTI

GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES

JOSE ANTONIO PEREIRA FILHO

JOSE SERGIO DE LIMA

JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR

MARCELO ESTEVES SANTOS

ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO

RUY VIDA LEAL

ROSARIA MARIA VELOSO DA SILVA SOARES

SALANGE DE FATIMA PORTO MACHADO
ADEMIR LUIZ EHLERS
JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI
DENYZ MYSZKOWSKI DE OLIVEIRA
DANIELLE MIALSKI VILAS BOAS VICENTE
ELIANE GOMES CORREA NEGRAO
JEFFERSON FRANCO
FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS
SIMONE DA SILVA REIS
FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO
ASSOCIAÇÃO DOS CARTORARIOS CONCURSADOS DO PARANA – ACCON – SEÇÃO PARANÁ

Advogados:

LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB PR13832
ADRIANA DE FRANCA - OAB PR26787
SILVIO NAGAMINE - OAB PR23621

Assunto: TJPR - Consulta - Possibilidade - Disponibilização - Serviços extrajudiciais remanescentes - Concurso público - Agentes delegados - Limbo funcional - Remoção irregular - Resolução nº 80/CNJ - Pedido de Providências nº 0000384-41.2010.2.00.0000.

Decisão: “O Conselho, por maioria, respondeu a consulta no sentido de que é possível ofertar a titularidade de serventias remanescentes de concursos públicos e de serventias cuja vacância se aperfeiçoou depois do início do último concurso aos delegatários que tiveram as remoções anuladas por ato deste Conselho e foram impossibilitados de retornar às delegações de origem (‘limbo funcional’), respeitados os critérios fixados, nos termos do voto da Conselheira Salise Sanchotene (Relatora). Vencida a então Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Não proferiu voto o Conselheiro Marcio Luiz Freitas, em razão do voto de sua antecessora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022.”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005826-02.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

DALTRON VILAS BOAS ROCHA
ENIO MARQUES GUALDA
FAUZER SCAFF JUNIOR
GEANY VONIJONE
GISELE ALVES
JULIO CESAR DE SOUZA
MICHEL ABILIO NAGIB NEME
PEDRO LOBO JUNIOR
TERCIO BASTOS MELLO JUNIOR

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT
PEDRO ERVINO PARACENA

Advogado:

LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB PR13832
RODRIGO DA ROCHA LEITE - OAB PR42170
ADRIANA DE FRANCA - OAB PR26787
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE - OAB PR37286
ANDERSON HENRIQUE BIONDO - OAB PR74073

Assunto: TJPR - Suspensão - 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná - Edital nº 01/2018 - Nomeação - Notários - Limbo funcional - Disponibilidade - Resolução nº 80/CNJ.

(Homologação de acordo)

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - indeferir o ingresso de Murilo Neves Tinelli como terceiro interessado nos Pedidos de Providências n. 0008639- 02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000;

II - não conhecer dos recursos administrativos, interpostos nos Pedidos de Providências n. 0008639- 02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000, quanto aos agentes que partiram de um cartório judicial para remoção ou permuta a serventia extrajudicial, notadamente os autores Tercio Bastos Mello Junior e Simone da Silva Reis Dib, condição que se estende aos terceiros interessados Mara Salete Wypych, Elaine Magalhães Souza de Vasconcellos e Juliano Buhner Taques; e conhecer dos recursos administrativos quanto aos demais agentes, por serem tempestivos e próprios e, no mérito, negar-lhes provimento;

III - homologar os acordos registrados na ata de ID 4850604 e ID 4850614 e seus anexos, nos Pedidos de Providências n. 0008639-02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000, conforme art. 10, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 406/2021, ressaltando-se que passaram a ser 62 (sessenta e dois) acordos após a aceitação do pedido de desistência do agente delegado Rubens Augusto Monteiro Weffort e que deve ser considerado, ainda, o deferimento de ajuste dos acordos de José Antônio Pereira Filho e Antônio Orceni Carneiro, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022.”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008639-02.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

ROSARIA MARIA VELOSO DA SILVA SOARES

ADEMIR LUIZ EHLERS

JOSE DEUSLENE JARDIM NOCCHI

DENYZ MYSZKOWSKI DE OLIVEIRA

DANIELLE MIALSKI VILAS BOAS VICENTE

ELIANE GOMES CORREA NEGRAO

JEFFERSON FRANCO

FRANCISCO EMILIO RIBEIRO PLANAS

SIMONE DA SILVA REIS

FAUSTO EDUARDO RODRIGUES PINTO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Interessado:

AGOSTINHO CARLOS THON

ALVARO ROSSONI CLIVATTI

ANTONIO ORCENI CARNEIRO

ARAMIS DE MELO SA JUNIOR

CARLOS DIRCEU DE MASSOLIN PACHECO

CLOVIS NOGUEIRA FRANCO

EDNA PERON COSTA

ELAINE MAGALHAES SOUZA VASCONCELLOS

ENIO MARQUES GUALDA

FAUZER SCAFF JUNIOR

FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO

GEANY VONIJONE

GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES

JOAO CARLOS CASTANHEIRA NEIA

JOAO CARLOS DA SILVA MENDES

JOSE ANTONIO PEREIRA FILHO

JULIANO BUHRER TAQUES

JULIO CESAR DE SOUZA –

JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR –

LESTIR BORTOLON FILHO

LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA

MARCELO ESTEVES SANTOS

MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA

MICHEL ABILIO NAGIB NEME
MOACYR FRATTI JUNIOR
OSVALDO HOFFMANN FILHO
PEDRO LOBO JUNIOR
ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO
RUY VIDA LEAL
RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT
SOLANGE DE FATIMA PORTO MACHADO
SYLVIO ROBERTO PERON
TERCIO BASTOS MELLO JUNIOR
VIVIANE MARIA GARCIA PAES MARTINI
PEDRO ERVINO PARACENA
BASILIO ZANUSSO
GISELE ALVES

Advogados:

LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB PR13832
FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA - OAB DF31440
ISIS NEGRAES MENDES DE BARROS - OAB DF66052
ANDERSON HENRIQUE BIONDO - OAB PR74073
FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA - OAB PR64774

Assunto: TJPR - Providências - Diretrizes - Designação - Serventuários - Limbo funcional - Resolução nº 80/CNJ - Serventias remanescentes - Concurso público - Edital nº 01/2014 - Suspensão - 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná - Edital nº 01/2018.

(Homologação de acordo)

Decisão: "O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - indeferir o ingresso de Murilo Neves Tinelli como terceiro interessado nos Pedidos de Providências n. 0008639-02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000;

II - não conhecer dos recursos administrativos, interpostos nos Pedidos de Providências n. 0008639-02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000, quanto aos agentes que partiram de um cartório judicial para remoção ou permuta a serventia extrajudicial, notadamente os autores Tercio Bastos Mello Junior e Simone da Silva Reis Dib, condição que se estende aos terceiros interessados Mara Salete Wypych, Elaine Magalhães Souza de Vasconcellos e Juliano Buhner Taques; e conhecer dos recursos administrativos quanto aos demais agentes, por serem tempestivos e próprios e, no mérito, negar-lhes provimento;

III - homologar os acordos registrados na ata de ID 4850604 e ID 4850614 e seus anexos, nos Pedidos de Providências n. 0008639-02.2021.2.00.0000 e n. 0005826-02.2021.2.00.0000, conforme art. 10, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 406/2021, ressaltando-se que passaram a ser 62 (sessenta e dois) acordos após a aceitação do pedido de desistência do agente delegado Rubens Augusto Monteiro Weffort e que deve ser considerado, ainda, o deferimento de ajuste dos acordos de José Antônio Pereira Filho e Antônio Orceni Carneiro, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022."

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000682-47.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

OUVIDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - OUVIDORIA DAS MULHERES

Requerido:

M. S.

Interessada:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Advogados:

LEANDRO RACA - OAB SP 407616
DANYELLE DA SILVA GALVÃO - OAB PR 40508
ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB PR43824
ISABELA MARRAFON - OAB MT8565
TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO - OAB DF24751

LAISSA LUANY MIRANDA VOCHIKOVSKI - OAB DF67757

MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092

CAPANO PASSAFARO ADVOGADOS ASSOCIADO – OAB SP4954

Assunto: Apuração - Infração disciplinar - Magistrado - Assédio sexual.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do magistrado, com afastamento cautelar do requerido, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Declarou impedimento a Conselheira Jane Granzoto. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022.”

Sustentou oralmente pelo Requerido, o Advogado Leandro Raca – OAB/SP 407.616. Manifestou-se o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos, a Sessão foi suspensa. Às dezessete horas, a Sessão foi reaberta e prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007581-61.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerentes:

EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA

LUCAS BARROS CASCARDO SOARES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogados:

EDUARDO POMPERMAIER SILVEIRA - OAB RS55574

LUCAS BARROS CASCARDO SOARES - OAB MG174157

Assunto:TJPR - Desconstituição - Cancelamento - Inscrição - Candidato - 3º Concurso Público de Provas e Título para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná - Edital nº 01/2018 - Apresentação - Documentos - Certidões negativas de 2ª Grau - Cíveis e criminais - Alteração - Regras - Comunicado - Nota de esclarecimento - Resolução nº 81/CNJ.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0009949-14.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerentes:

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU

UNIÃO FEDERAL

Requerido:

FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA

Interessados:

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

Advogados:

MAURICIO MURIACK DE FERNANDES E PEIXOTO - OAB CE10928

ERICA IZABEL DA ROCHA COSTA - OAB DF55202

JOSÉ EDUARDO VECCHI PRATES - OAB MG80329

CANTINILA BEZERRA DE CARVALHO - OAB MG76602

DANIELA PETRUCELI DE BARROS ALBUQUERQUE - OAB MG88039

IZABELA RODRIGUES FONSECA DE BARROS - OAB MG119838

Assunto:TJMG - Expedição - Alvarás - Autorização - Trabalho - Adolescentes.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para determinar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de setembro de 2022.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003529-90.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - OAB DF04935

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJMG - Apuração - Nepotismo - Negociação de cargos - Corrupção passiva - Interceptação telefônica - Inquérito nº 1.057 do STJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0005695-66.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

MACÁRIO RAMOS JUDICE NETO

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE

Advogados:

MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS - OAB RJ57739

ALBERTO PAVIE RIBEIRO - OAB DF7077

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

ADILSON VIEIRA MACABU - OAB RJ015979

WILLER TOMAZ DE SOUZA - OAB CE22715

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - OAB DF41476

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – OAB DF85/87

Assunto: TRF 2ª Região - Processo TRF2 nº 2008.02.01.005499-1 - Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0006226-26.2015.2.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002371-92.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA NEGRA - ANAN

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Interessado:

TARCÍSIO FRANCISCO REGIANI JÚNIOR

Advogados:

ESTEVÃO ANDRE DA SILVA - OAB SP296745

MYLENA CHRISTINA SILVA DE MATOS - OAB SP 347057

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO - OAB ES10995

MARCUS MODENESI VICENTE – OAB ES13280

MODENESI VICENTE & LIMA MARTINS ASSOCIADOS – OAB ES14202749-1117

Assunto: TJRJ - XLVIII Concurso Para Ingresso na Magistratura de Carreira do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - Inobservância - Resolução nº 203/CNJ - Irregularidade - Admissão - Inscrição - Candidato branco - Vagas cotistas - Negros - Melhoria - Avaliação fenotípica - Comissão de heteroidentificação.

(Vista regimental ao Conselheiro Richard Pae Kim)

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0000904-78.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Tramitação - Processos - Restituição - Crianças - Direito de visita - Convenção de Haia - Sequestro internacional de menores - Decreto nº 3.141/2000.

(Vista regimental ao Presidente Ministro Luiz Fux)

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003854-94.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

ROBSON ROGERIO ALEXANDRE MARTINS

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Interessados:

PATRICIA CAVICCHIOLI NETTO

Advogados:

MYRIAM PIRES BENEVIDES GADELHA - OAB PB21520

RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA - OAB PB11589-A

MATEUS DE SOUSA DELGADO - OAB PB16262

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO - OAB PB13264

BRUNA DE ARAUJO SAMPAIO - OAB PB21876

WALTER DE AGRA JUNIOR - OAB PB8682

FABIOLA MARQUES MONTEIRO DE BRITO - OAB PB13099

LUIZ FILIPE FERNANDES CARNEIRO DA CUNHA - OAB PB19631

Assunto: TJPB - Desconstituição - Nomeação - Cartório de Notas e Registros Públicos da Comarca de Cabedelo - Necessidade - Nomeação - Substituto mais antigo - Processo nº 2021050446.

(Vista Regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0003428-48.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Obrigatoriedade - Análise Impacto Regulatório (ARI) - Atos Normativos do CNJ - Criação - Ampliação - Banco de dados - Comitês - Órgãos.

Decisão: retirado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006582-11.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

RUI FERREIRA DOS SANTOS

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Advogado:

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - OAB RS44404

LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES - OAB RS113903

MAURÍCIO ROSADO XAVIER - OAB RS49780

BRUNO ROSSO ZINELLI - OAB RS76332

EMILIANO ALVES AGUIAR - OAB DF24628

Assunto: TRT 4ª Região - Portaria nº 10, de 25 de agosto de 2021 - Apuração - Conduta - Juiz do Trabalho - Manifestação - Postagens - Conteúdo político partidária - Redes sociais - Facebook - Violação - Resolução nº 305/CNJ.

Decisão: adiado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006815-81.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LÉO DENISSON BEZERRA DE ALMEIDA

Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

FABIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO - OAB AL3683

MILTON GONCALVES FERREIRA NETTO - OAB AL9569

CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO - OAB AL12922

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJAL - Portaria nº 14 PAD, de 28 de novembro de 2016 - RD 2655-47.2015.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008822-70.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

HUGO FLAVIO LOBATO MARINHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogados:

RAFAEL SANTIAGO COSTA - OAB MG98869

SERGIO AUGUSTO SANTOS RODRIGUES - OAB MG98732

AMANDA TORQUATO DUARTE - OAB MG157788

MARCELO AUGUSTO SANTOS TONELLO - OAB MG75425

CAROLINA SANCHEZ LOBO – OAB DF33501

SANTOS RODRIGUES SANTIAGO TONELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB MG3625

Assunto: TJMG - Desconstituição - Acórdão - Processo nº 0067882-44.2020.8.13.0000 (1.0000.20.006788-2/001) - Extinção - Delegação - Cartório - Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas - Invalidez - Incapacitação - Ausência - Junta médica - Nulidades.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007691-60.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIROMÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogado:

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO - OAB SP107642

Assunto: Edição - Ato Normativo - Divulgação - Critérios - Pontuação - Advogados - Partes - Hierarquia econômica - Demandas judiciais - Proteção - Desequilíbrio processual - Utilização - Inteligência artificial - IA - Resolução nº 332/CNJ.

Decisão: adiado.

REVISÃO DISCIPLINAR0009804-55.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

RAFAELA DE CASTRO CORREA SOARES

Requerida:

MONICA DA SILVA MARTINS

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES

Advogados:

LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS - OAB ES21748-A

FLAVIO CHEIM JORGE - OAB ES262-A

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJES - Revisão - Arquivamento - RD nº 0002898-26.2019.8.08.0000 - Infração disciplinar - Magistrada.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008173-08.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA LENIRA E OUTROS

Requeridos:

SAMARCO MINERACAO S.A. E OUTROS

Advogados:

DIEGO CARVALHO PEREIRA - OAB ES22722 E OUTROS

Assunto: TJMG - Composição - Acordo - Mediação - CNJ - Indenização - Moradores - Contaminação - Água - FANFLOC - Participação - Negociação - Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

Decisão: retirado.

REVISÃO DISCIPLINAR 0007273-93.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE MONTEIRO SANCHOTENE

Requerente:

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS

Requeridos:

JAILSON SHIZUE SUASSUNA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE-PB

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ANDERSON LUCENA MOURA DE MEDEIROS - OAB PB15163

DANIELLY SONALLY DE BRITO - OAB PB16509

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE CUNHA - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA – OAB PB 8028

Assunto: TRE-PB - Revisão - Decisão - Arquivamento - Procedimento Prévio 009/2017 - Magistrado - Comarca de Bananeiras - PB.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0000216-53.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO RICHARD PAE KIM

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Atualização - Resolução nº 94/CNJ - Criação - Coordenadorias da Infância e da Juventude - FONINJ.

Decisão: retirado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003154-84.2022.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

STEPHANO GIACOMINI TEIXEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC

Assunto: TJSC - Revisão - Projeto Básico ID 24/2021 - Processo SEI nº 0009476-57.2022.8.24.0710 - Contratação - Instituição - Planejamento - Organização - Execução - Concurso público - Atividade notarial e registral - Serventia extrajudicial - Descumprimento - Art. 1º, § 6º da Resolução nº 81/CNJ - Ilegalidade - Delegação - Excesso - Limite - Auxílio operacional.

(Ratificação de liminar)

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007542-64.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO GIOVANNI OLSSON

Requerente:

CELSO MOREDO GARCIA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - TRT 18

Interessados:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – ANAMATRA

ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA –

WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

SEBASTIAO ALVES MARTINS

CESAR SILVEIRA

CLEUZA GONCALVES LOPES
KLEBER DE SOUZA WAKI
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
LUCIANO SANTANA CRISPIM

Advogados:

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - OAB PR43824
ISABELA MARRAFON - OAB MT8565
TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO - OAB DF24751
LAISSA LUANY MIRANDA VOCHIKOVSKI - OAB DF67757
MARCO AURÉLIO MARRAFON - OAB PR40092

Assunto: TRT 18ª Região - Edital nº 09/2019 - Promoção - Desembargador - Revogação - Habilitação - Juiz - Inserção - Candidato - Lista tríplice - Concessão - Pontuação - Critério - Aperfeiçoamento técnico - Descumprimento - Resolução nº 106/CNJ - Resolução nº 54-A/2013 - Processo nº 18379/2019.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0002238-50.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Alteração - Resolução CNJ 81 - Vedação - Nota de Corte - Cláusula de Barreira - Candidatos Negros - Prova objetiva - Comissões de Heteroidentificação.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008735-17.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerentes:

ANA PAULA BRAGA BORNIA
DAIANE SCHWABE MINELLI
ELISA DE FÁTIMA DUDECKE
EVANDRO CARLOS GOMES
FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE
MARCIO MACHADO TEIXEIRA
MARIA PAULA FRATTI
MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI CORTES

RENATA DA COSTA LUZ PACHECO MOUTINHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Interessados:

MARIA RENATA SETTI DE PAULI
JULIANA MEZZAROBBA TOMAZONI DE ALMEIDA PINTO
ESILO DE MELLO
CLOVIS ANTONIO GONÇALVES
GISSELAU ROGERIO FERNANDES

Advogados:

MAURÍCIO BARROSO GUEDES - OAB PR42704
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO - OAB PR20812
ELTON BAIOTTO - OAB PR53402
RODRIGO EDUARDO FERNANDES - OAB PR106390

FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS – OAB PR634

MACEDO & GUEDES ADVOCACIA – OAB PR1058

Assunto: TJPR - 3º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná - Edital nº 01/2018 - Desconstituição - Utilização - Norma suspensa - Art. 17, § 1º, do Regulamento do Concurso de Provas e Títulos para Outorga das Delegações Notariais e Registrais no Estado do Paraná - Irregularidade - Cancelamento - Inscrição - Candidatos - Modalidade - Remoção - Garantia - Participação - Certame - Observância - Interstício mínimo - Remoção - 1 ano - Art. 3º da Lei Estadual nº 14.594/2004 - Art. 18 da Lei nº 8.935/1994.

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005686-07.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Requerente:

JOSÉ ROBERTO CANDUCCI MOLINA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Interessado:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

Advogado:

SERGIO VAZ - OAB SP49904

JORGE LUIZ SPERA - OAB SP55068

CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR - OAB MG130440 Assunto:TJSP - Providências - Reaproveitamento - Magistrado - Pena - Disponibilidade com Proventos Proporcionais.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0005220-37.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto:Proposta - Normatização - Realização - Sessões de julgamento virtuais.

Decisão: retirado.

ATO NORMATIVO 0005218-67.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto:Proposta - Normatização - Realização - Sessões de julgamento telepresenciais - Videoconferência.

Decisão: retirado.

ATO NORMATIVO 0005335-58.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Recomendação - Instituição - Projeto - Visitas periódicas - Membros do Judiciário - Instituições públicas de ensino.

Decisão: adiado.

Em seguida, o Presidente Ministro Luiz Fux anunciou o lançamento portal de serviço e serviço judicial eletrônico: “São mais duas importantes entregas do Programa Justiça 4.0: o Portal de Serviços do Poder Judiciário e o Domicílio Judicial Eletrônico. O Portal de Serviços do Poder Judiciário concentra os serviços mais acessados pelos operadores de Direito em uma única ferramenta, disponível via internet e aplicativos móveis. O Portal centraliza o contato de usuárias e usuários com todos os tribunais brasileiros, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF), eliminando a necessidade de acessar individualmente os sites dos tribunais. Então, esse portal aqui já acessa todos os tribunais

independentemente de ter que entrar em cada tribunal. A partir de um login único em um só portal, advogadas, advogados, membros do Ministério Público, defensoras e defensores públicos, cidadãos e cidadãos poderão, quando implementado integralmente o portal, acessar todos os processos da Justiça brasileira, verificar seu andamento, realizar peticionamento, acompanhar publicações do Diário da Justiça e acessar as comunicações processuais via Domicílio Eletrônico. Com essa ferramenta, a oferta de serviços digitais pelo Judiciário será fortalecida, reduzindo a necessidade de ações manuais e tornando o processo mais eficiente e rápido, além de proporcionar mais transparência, mais celeridade e mais praticidade para advocacia, promotoria, defensorias públicas e outras partes cadastradas. O Domicílio Judicial Eletrônico é uma ferramenta que centralizará as comunicações processuais de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas em um endereço judicial virtual. Os tribunais poderão enviar as comunicações às usuárias e aos usuários cadastrados, substituindo as comunicações físicas e o deslocamento de oficiais de Justiça. A citação por meio eletrônico, por exemplo, será realizada exclusivamente via Domicílio (exceto a citação por edital, que permanece realizada via Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN). O acesso mais fácil e centralizado de informações de tribunais de todo o país trará mais praticidade, conforto e agilidade para quem recebe e acompanha essas comunicações. Com essas soluções digitais, alcançaremos maior agilidade na prestação dos serviços de justiça, bem como economia de recursos financeiros e humanos. Eu quero registrar que o Domicílio Judicial Eletrônico foi desenvolvido em parceria com a Federação Brasileira de Bancos - Febraban e o projeto de integração de comunicações processuais ao sistema contou com a valiosa colaboração dos seguintes tribunais: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB, Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT9, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ. Eu quero agradecer a todos que se envolveram neste projeto e às equipes do CNJ e do PNUD que trabalham na implementação do Justiça 4.0; à Federação Brasileira de Bancos - Febraban pela parceria e aos Tribunais que colaboraram no projeto de integração.” O Presidente Ministro Luiz Fux também lançou o Manual com orientações para aplicação da Resolução CNJ 405: “Outra importante publicação que lançamos hoje é o Manual com orientações para aplicação da Resolução CNJ nº 405/2021, que dispõe sobre os direitos das pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo. Esse manual que todos terão oportunidade de tomar conhecimento tem orientações para aplicação do ato normativo. Gostaria de saudar o Conselheiro Mauro Martins, Supervisor do DMF, na pessoa de quem estendo os cumprimentos a toda a equipe do departamento e do Programa Fazendo Justiça pelo trabalho que vêm realizando ao longo desses anos pela melhoria contínua dos sistemas de justiça criminal e de justiça juvenil. Esse material vem se somar à série de publicações organizadas pelo CNJ com o objetivo de esmiuçar as previsões das nossas resoluções, oferecendo suporte ativo à prestação jurisdicional e relevantes subsídios para a comunidade jurídica, além divulgar a atuação do CNJ para a sociedade como um todo. As migrações internacionais constituem fenômenos contínuos na mobilidade de pessoas pelo mundo e o Brasil, por suas características territoriais e sociopolíticas, é um destino constante de visita, de permanência e de trânsito para pessoas de diferentes nacionalidades. Basta lembrar que, por nossa ampla extensão territorial, somos o único país da América do Sul que faz fronteira com outros dez – Paraguai, Bolívia, Argentina, Uruguai, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Além disso, o Brasil abriga os maiores aeroportos e redes portuárias do continente. Esse contexto faz com que os direitos das pessoas estrangeiras que vivem no Brasil tenham sido previstos na própria Constituição de 1988, que estabeleceu a igualdade de tratamento e de direitos, a proibição da xenofobia, do racismo e de quaisquer formas de discriminação. O Manual que ora lançamos aborda, de modo sistêmico e completo, todas as previsões da Resolução CNJ nº 405/2021, com referências sobre: princípios gerais; orientações sobre a estrutura permanente de apoio a magistradas, magistrados e tribunais em matéria de migrações nas justiças criminal e juvenil; orientações para a tomada de decisão em casos que envolvam pessoas migrantes; e questões atinentes ao tratamento das pessoas migrantes privadas de liberdade. A publicação também apresenta orientações relativas às pessoas migrantes pré-egressas e egressas dos sistemas penal e socioeducativo, além de destacar outras particularidades das pessoas migrantes submetidas às justiças criminal e juvenil. O Manual propõe, ainda, indicadores de monitoramento da aplicação da Resolução CNJ nº 405/2021 e elenca uma seleção de precedentes e decisões paradigmáticas. Convindo todos e todas a conhecerem a publicação que estará disponível na página do CNJ, certo de que este é mais um passo para que o Poder Judiciário, com o apoio do Conselho Nacional de Justiça, atue para a implementação dos objetivos constitucionais de promoção do bem de todas as pessoas sem preconceito de origem e da prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais.” Por fim, Sua Excelência apresentou a prestação de contas de sua gestão, anunciou tratar-se da sua última sessão e agradeceu a todos, fazendo uso da palavra: “Senhoras Conselheiras, Senhores Conselheiros, hoje é a minha última sessão e eu devo por determinação legal e regimental fazer uma prestação de contas. Mas não antes, porque esta prestação de contas tem um lado objetivo, mas evidentemente que pelo meu traço de personalidade tem meu lado afetivo. Mas eu gostaria desde já de dizer que toda essa prestação de contas da gestão só foi possível devido à colaboração extraordinária de todos os Conselheiros com que eu tive o prazer de trabalhar desde o dia que eu tomei posse em dez de setembro de dois mil e vinte. Então, hoje nós temos uma nova composição, que me auxilia sobremodo como a composição anterior, programas maravilhosos que conseguimos instituir sem prejuízo do andamento dos processos porque isto não é modéstia, é dever de ofício. O Conselho Nacional de Justiça, na nossa gestão, teve as duas composições que mais julgaram processos no CNJ. Nós temos os números e, na verdade - não gosto de fazer comparações, cada um cumpre com a sua parte, mas a nossa parte foi muito bem cumprida - isso não é falsa modéstia, isso é dever de ofício. Então, queria agradecer de antemão aos Conselheiros que antecederam e a atual composição, que me ajudaram: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, agora o Ministro Luis Felipe Salomão; Ministros do TST - Ministro Emmanoel Pereira e Ministro Vieira de Mello; Desembargador de Tribunal de Justiça Estadual - Desembargador Luiz Fernando Keppen, que acaba de lançar uma obra sobre integridade, e Desembargador Mauro Martins; Juiz Estadual - Mário Guerreiro e Richard Pae Kim; Desembargador Federal - Rubens Canuto, nós que trabalhamos na época da pandemia, me lembro de todos aqui no nosso plenário eletrônico, no painel virtual, eu me lembro que sempre tínhamos uma dificuldade em localizar o Canuto. ‘Cadê o Canuto?’ Chamávamos e ele aparecia. E Desembargadora Salise Sanhotene, que agora vai cumprir o biênio 2021-2023; Juiz Federal – Candice Jobim e Márcio Luiz Freitas, agora aqui; Desembargador do Trabalho – Tânia Reckziegel, aqui presente, uma batalhadora incessante na luta pelas mulheres e conseguiu imprimir sua marca - consagramos todos programas apresentados - Desembargadora Jane Granzoto, que está agora comigo neste biênio 2022; Juiz do Trabalho – Flávia Pessoa e Giovanni Olsson, que está aqui na nossa videoconferência; Ministério Público - Maria Cristiana Ziouva, que está aqui presente - tive a oportunidade de encontrá-la também em um outro evento - agora Sidney Madruga, no biênio 2021/2023; Ministério Público Estadual – Ivana Farina, que tivemos uma atuação muito importante no caso da Boate Kiss, agora tenho a honra de ter aqui o meu colega - porque eu também já fui do Ministério Público Estadual, depois é que eu fiz concurso para juiz - João Paulo Shoucair, no biênio 2022/2024; Advogados – Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que sempre evita, mas é o nosso decano, André Godinho e Marcello Terto; Cidadãos da Câmara dos Deputados – Maria Tereza Uille, estivemos juntos semana passada em Fortaleza, e o nosso estimado Mário Henrique Goulart Maia, nosso ‘jus filósofo’ aqui, que sempre nos engrandece com seus votos e sua percuciente visão dos casos concretos com muita humanidade; Cidadãos do Senado Federal – Henrique Ávila, que esteve agora conosco aqui, e Luiz Fernando Bandeira de Mello, que tantas vezes chamei, quando na verdade queria chamar o Ministro Vieira de Mello. Então, eu acredito que eu tenha mencionado todos os meus companheiros que me ajudaram muitíssimo aqui em tudo quanto eu pude fazer dentro das minhas forças e das minhas limitações. Então, eu tinha de escrever essa prestação de contas até porque a emoção poderia fazer com que eu falhasse em algum dado. Em sendo a última sessão plenária presencial, imbuído do mais límpido valor republicano de transparência e de accountability, cumpro meu dever de prestar contas à sociedade sobre as atividades desenvolvidas em minha gestão à frente do CNJ com todos esses Conselheiros a que me referi agora. Ao iniciar meu mandato, compartilhei com este Plenário a reflexão fundamental que a mim se apresentou quando assumi a Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça consubstanciada na indagação acerca de qual Judiciário queríamos para o futuro e o que esperávamos para a magistratura brasileira. Como afirmei em meu discurso de posse no Supremo Tribunal Federal, meu desejo era construir um Judiciário cada vez mais eficiente, inovador e transparente, alinhado à missão constitucional de realizar Justiça e pacificação social, tendo por diretriz a promoção do respeito à dignidade da pessoa humana, valor que hodiernamente ilumina todo nosso ordenamento jurídico. Com esse anseio, nos últimos dois anos, trabalhamos, com dedicação e afinco, para implementarmos um novo modo de se pensar e de se fazer Justiça no Brasil, tendo por vetores estratégicos os princípios da governança, da eficiência, da inovação tecnológica e da transparência. Elegi 5 eixos estruturantes de nossa gestão e, com o apoio da tecnologia e dos meus Conselheiros desenvolvemos projetos estratégicos para cada um

dos referidos eixos. O Eixo 1 abrange a visão do Judiciário como Poder garantidor de políticas de proteção dos direitos humanos, com ênfase para as populações mais vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, indígenas e pessoas em situação de rua. Para esse fim desenvolvemos inúmeras ações voltadas para proteção dos Direitos Humanos com o fortalecimento dos direitos das mulheres; a criação de repositório on-line de dados de mulheres juristas; a criação do Prêmio Juíza Viviane Amaral; o estabelecimento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero; e, mais importante, estamos aqui com a Renata Gil, nossa Juíza da AMB, a continuidade da campanha Sinal Vermelho. Trabalhamos para superar a pecha que aponta o Brasil como um dos 5 países com maior número de feminicídios no mundo e, com ações concretas, contribuímos para tornar nosso país um lugar melhor para as mulheres viverem. Criamos o Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, que constitui um fórum de diálogo com instituições nacionais e internacionais, com a academia e com a sociedade civil, a qual passou a ter voz no âmbito do Judiciário. Estabelecemos medidas de promoção de igualdade com a criação de cotas para estagiários e para negros nos concursos de cartórios. Temos aqui esse digno representante da comunidade que luta comigo há muitos anos, desde a época de Abdias Nascimento, Frei Davi; instituímos dos Centros Especializados de Atenção à Vítima; definimos a Política de Acessibilidade e Inclusão; criamos a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário; e a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua. Fomentamos ações antidiscriminação com a criação do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e efetividade das demandas relacionadas aos povos indígenas e tribais – FONTIT e definimos diretrizes para o adequado tratamento a ser conferido à população LGBTQIA+ no âmbito criminal. Também fortalecemos os direitos das pessoas presas e egressas com o Programa Fazendo Justiça, desenvolvido em torno de 28 ações robustas e consistentes, construídas a partir de dados e evidências e destinadas a reforçar o compromisso com os direitos humanos consagrados constitucional e convencionalmente. A execução do Programa gerou resultados concretos, com redução do percentual de presos provisórios no país na ordem de 12%, o que nos leva à conclusão de que estamos levando ao cárcere pessoas de forma mais criteriosa, com foco nos crimes mais graves e que representam mais desassossego à população. Implementamos o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0); criamos a Central de Vagas no sistema socioeducativo; e ampliamos o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU). Em tempos de pandemia, não foram fáceis os nossos tempos aqui pretéritos, mas não somos colecionadores de dores, tudo ótimo. Fortalecemos a proteção à integridade física das pessoas presas e recomendamos aos Tribunais a adoção de medidas substitutivas da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. No Meio Ambiente, implementamos um novo paradigma para a atuação do Poder Judiciário no cumprimento do dever constitucional de defender e preservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado para a presente e as futuras gerações. O Observatório do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas do Poder Judiciário foi erigido como um espaço de diálogo institucional para o aprimoramento da tutela do meio ambiente, com foco na Amazônia Legal, com atuação já reconhecida internacionalmente. Participamos de diversos colóquios internacionais sobre o Meio Ambiente e, no principal deles, foi enaltecido o fato de o Poder Judiciário Brasileiro ser o único Poder Judiciário que mantém, ostenta, no seu organismo um Observatório do Meio Ambiente. Instituímos a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente e aperfeiçoamos a Política de Sustentabilidade. Nesse âmbito, criamos o Painel Interativo Nacional de Dados Ambiental e Interinstitucional – Sirenejud, que nos indica onde há a propositura de ações civis públicas contra o Meio Ambiente, onde estão ocorrendo devastações e ilícitos contra o Meio Ambiente. Criamos o Prêmio Juízo Verde e o Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente para estimular os nossos magistrados, que tenham foco nesta questão tão importante. Avançamos no sentido da visão global do Poder Judiciário, com a criação da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos no DMF, além de definirmos os procedimentos para a tramitação de ações judiciais fundadas na Convenção da Haia sobre aspectos civis do sequestro internacional de crianças, sempre alinhados com a Agenda 2030 da ONU. Fomentamos a segurança jurídica, no Eixo 2, conducente à otimização do ambiente de negócios no Brasil. Editamos normas para aperfeiçoar os procedimentos de recuperação judicial e falência. E recentemente aquele Manual do Superendividamento, como deve ser tratado pela justiça, tendo em vista que em razão da pandemia várias pessoas perderam sua capacidade econômico-financeira. Modernizamos a gestão de precatórios, com a criação do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatório -CEDINPREC. Seguimos investindo em prol dos métodos de solução adequada de conflitos e da desjudicialização, com a criação do Núcleo de Mediação e Conciliação – NUNEC, que hoje foi aqui citado como tendo resultado em uma solução altamente gratificante para todos nós e do Núcleo de Conciliação e Mediação de Conflitos para solução dos litígios oriundos do superendividamento. Recomendamos aos tribunais a implementação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Empresariais – CEJUSC e aperfeiçoamos a atuação em temas de saúde, com o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS. Progredimos rumo ao aprimoramento do sistema tributário nacional a partir da realização de um Diagnóstico do Contencioso Tributário, com edição de recomendações sobre o tratamento adequado dos conflitos fiscais. Hoje ainda, pela manhã, entregamos ao Senado Federal os anteprojetos elaborados pela Comissão de Juristas para Reforma do Processo Administrativo e Tributário. O que significa que nós queremos desjudicializar contensões administrativas e tributárias. Não tem sentido uma Corte Suprema julgar a aposentadoria dos professores. Não tem sentido uma Corte Suprema julgar execuções fiscais que chegam em recurso extraordinário. O importante é que seja fixado pela Corte Suprema ou pelo Superior Tribunal de Justiça, uma tese jurídica que seja aplica a todas as questões administrativas e fiscais. Fortalecemos a segurança jurídica com a criação do Banco Nacional de Precedentes. Ou seja, o precedente judiciário ou judicial, como queiram, ele facilita a atuação do juiz e evita também erros judiciários e, a exemplo de outros países, confere previsibilidade aos atos e negócios jurídicos. No Eixo 3, adotamos ações voltadas ao combate à corrupção, ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a consequente recuperação de ativos e, para tanto, estabelecemos diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional; criamos a figura do Magistrado de Cooperação, que atua nessa busca dos ativos alhures e fortalecemos a Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Também instituímos regras de cooperação e de comunicação direta com juízos estrangeiros, isso significa que são normas 'in procedendo', que nós elaboramos para que os juízes no exercício de seu mister possam segui-las e aprimorar essa atuação no âmbito internacional. E ainda, eu destaco a atuação desse programa que tem um nome bem próprio SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, que facilita o trabalho do Juiz, do Ministério Público, localizando os bens que são decorrentes de ilícitos e a própria potência patrimonial de um devedor para responder um processo. No Eixo 4, concretizamos a Justiça Digital com o Programa Justiça 4.0, que erigiu as bases para uma verdadeira revolução na forma como a Justiça é pensada e realizada em nosso país. A partir da visão de que Justiça não se restringe aos tribunais físicos, fomentamos a prestação de serviços on-line com o Balcão Virtual; o Juízo 100% Digital; os Núcleos de Justiça 4.0; e os Centros de Inteligência. Eu me recordo que eu tive a infelicidade de logo após a posse contrair a Covid, de forma bastante enérgica, mas que na minha condição não me permitiria uma internação. Então, no dia seguinte à minha posse eu realizei aqui a primeira sessão do Conselho Nacional de Justiça. E o fiz por videoconferência graças a esse nosso ingresso na área digital. Eu me lembro muito bem do estímulo, principalmente as Conselheiras, se manifestavam pelo vídeo 'nem parece que o Senhor está com Covid'. Eu quase morrendo, mas não parecia que eu estava, 'não parece. Está ótimo'. E fui deteriorando a cada sessão até que me recuperei. Nós criamos a Plataforma Digital do Poder Judiciário brasileiro (PDPJ), que reúne multisserviços judiciários, como módulos de integração dos processos eletrônicos e de acesso aos sistemas Jud (Renajud, Sisbajud, Prevjud), entre vários outros. Instituímos também a Plataforma Codex e avançamos no uso de inteligência artificial. Aliás, sob esse aspecto, acho interessante, que no Supremo Tribunal Federal nós tínhamos um programa chamado Victor, que era um programa de inteligência artificial, que em 5 segundos realizava o trabalho de 6 servidores em um dia. E esse programa Victor, nome masculino, fazia uma triagem da admissibilidade do recurso. Como nós já tínhamos julgados muitos casos e a lei geral nacional, federal, a jurisdição é nacional, esse programa rejeitava todos os recursos que já tinham sido inadmitidos em razão de versarem sobre o mesmo tema. Como nós tínhamos o Victor, agora nós temos a Rafa. A Rafa é uma inteligência artificial, ferramenta de inteligência artificial, que adequa os recursos às repercussões gerais já julgadas. Então, os processos chegam, a repercussão já foi julgada. Ou a esse processo a mesma solução, ou a repercussão geral está em andamento e o processo volta. Então, nós entramos efetivamente na época cibernética e todos esses projetos permitiram uma maior aproximação do cidadão com o Poder Judiciário. É claro que tudo isto que estou falando é uma prestação de contas. Não é um autoelogio à nossa gestão. Aqui nós não temos poder, nós temos dever. Essa é a mentalidade do magistrado. No nosso país de dimensões continentais, a Justiça passou a chegar onde fisicamente não conseguia, como disse aqui o representante do

Ministério Público Militar, as pessoas de alhures conseguem chegar ao Judiciário através de um acesso digital. E onde ela já existia fisicamente passou a ser prestada de forma muito mais eficiente e econômica como nós vamos ver. Essas são algumas das diversas ações que executamos em nossa gestão. Trabalhamos muito, de modo incessante, e com alta produtividade. No último biênio, foram distribuídos 20.512 novos processos e julgados 21.401 casos, sendo decididos 1.736 processos nas Sessões realizadas neste Conselho com os Conselheiros anteriores e com os Conselheiros atuais. Julgamos mais processos do que foram distribuídos e, agora sem qualquer comparação, mas a título de prestação de contas, foi o período da gestão de maior produtividade no julgamento de processos pelo CNJ. Muito importante que isto seja fixado para se dar valor aos Conselheiros que integram este Conselho, sem prejuízo de julgarem casos concretos, fazem parte de grupos de trabalho, programas e eu me sinto muito lisonjeado de tê-los como Conselheiros de ontem e de hoje. Foram editados 194 atos normativos - só hoje nós tivemos uma overdose - 137 Resoluções e 57 Recomendações, sem modéstia, mas voltados ao interesse público - números sem precedente na história deste Conselho Nacional de Justiça. Vejam o valor de todos os senhores. Em 2 anos de gestão, criamos cerca de 30% de todas as resoluções e aproximadamente 50% de todas as recomendações editadas em 17 anos de história do CNJ. Eu me lembro que o Conselheiro Mário Maia falava assim: 'Acabou a sessão para a gente, mas o Ministro vai sair daqui às onze horas da noite.' Eu chegava efetivamente sugado. No dia seguinte, parecia que eu tinha feito uma sessão de dez horas de musculação em um dia só. Fora aquela bicicleta ergométrica. O avanço da Justiça Digital promovido pelo Programa Justiça 4.0 também deu ensejo à expressiva redução de despesas do Poder Judiciário. Isso é muito importante porque no tempo em que nós fizemos as videoconferências, vejamos os senhores: de acordo com dados compilados no Justiça em Números 2022, as despesas totais do Judiciário sofreram uma redução de 5,6% em 2021, correspondente a um gasto de R\$ 6,2 bilhões a menor do que no ano de 2020. As despesas com pessoal foram reduzidas em 6,7% porque nós atingimos aquela cota de completarmos os quadros só com servidores da casa, aliás me fizeram agora os servidores uma manifestação de muito carinho. E as despesas de capital diminuíram 2,4%. Nessa perspectiva, foi durante a gestão e em razão do programa Justiça 4.0 que tivemos a maior redução histórica do custo médio por habitante com o Poder Judiciário. Em 2019, a despesa média por habitante era de R\$551,43, montante este que foi reduzido para R\$489,91 em 2021. Com isso, os valores gastos pelo Poder Judiciário em 2021, desconsiderando a inflação, foram equivalentes aos registrados em 2014. Por sua vez, a arrecadação de valores em decorrência da atividade da Justiça aumentou consideravelmente. É muito importante que o Poder Público saiba disso. No ano passado, o Poder Judiciário arrecadou R\$73,42 bilhões - tem que guardar esse número, Renata Gil, para quando for fazer a sua postulação justa e legítima, que eles acharem que é muito caro pagar o Judiciário, saber que nós arrecadamos para eles 73 bilhões de reais - o que corresponde a 71% do valor das despesas deste Poder. Esse percentual é o segundo maior em toda a série histórica monitorada pelo CNJ no Justiça em Números, que esse ano chegou a sua 19ª edição. A Justiça Federal foi a responsável pela maior parte das arrecadações e retornou aos cofres públicos valor 3 vezes superior às suas despesas. A produtividade dos magistrados aumentou 11,6% e a dos servidores cresceu mais de 13% em 2021. Agora as servidoras me disseram que elas conseguiram produzir muito mais na época da pandemia, por vídeo e pelo trabalho digital do que pessoalmente. Por outro lado, hoje o acesso à Justiça está à distância de um clique - disponível nos computadores e celulares das cidadãs e dos cidadãos de nosso país, sem necessidade de deslocamentos físicos aos Tribunais. Essa nova forma de se fazer Justiça foi essencial para garantir o pleno funcionamento do Judiciário no período da pandemia. Findo, portanto, meu mandato com a grata satisfação e sensação de ter cumprido os compromissos que assumi e com a certeza de ter contribuído com as bases para a criação da Magistratura que almejamos. Chego ao fim deste ciclo repleto de gratidão a todas e todos que aqui atuam e laboram, como acabei de mencionar todos os senhores, todas as senhoras, queridas Conselheiras e estimados Conselheiros, certo de que esses feitos e realizações somente foram possíveis com o trabalho dedicado das Senhoras e dos Senhores - Conselheiras e Conselheiros, Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, Colaboradoras e Colaboradores, Estagiárias e Estagiários. Como uma vez disse José Saramago, 'Somos a memória que temos e a responsabilidade que assumimos. Sem memória não existimos, sem responsabilidade talvez não mereçamos existir'. Levarei, no meu órgão de fé, essa feliz experiência vivida no Conselho Nacional de Justiça onde fiz amigos, sonhei e realizei. Os sonhos não inventam e o universo caminha como deveria. Despeço-me, como quem não parte, fica, permanece, porque as lembranças do CNJ representam os momentos mais doces, com sinceridade, e felizes que passei na minha vida de magistrado. Deus me proteja no retorno à minha caminhada forjada por mim e meu saudoso pai e os guarde nessa casa que se faz justiça com humanidade. Eu, agora, vou recomeçar numa outra caminhada e, a pretexto disso, eu hoje encontrei um trecho sobre recomeçar que eu li para mim mesmo e também transmito aos senhores que vão recomeçar numa nova gestão, com uma nova ideologia, que vocês se adaptarão como pessoas virtuosas que são: 'Recomeçar. Não importa onde você parou, em que momento da vida você cansou, o que importa é que sempre é possível e necessário recomeçar. Recomeçar é dar uma nova chance a si mesmo. É renovar as esperanças na vida. Sofreu muito nesse período? Foi aprendizado. Chorou muito? Foi limpeza da alma. Pois é! Agora é hora de iniciar, de pensar na luz, de encontrar prazer nas coisas simples. Recomeçar. Hoje é um bom dia para começar novos desafios. Onde você quer chegar? Quer ir alto? Sonhe alto, porque nós não somos do tamanho que as pessoas nos veem. Nós somos do tamanho dos nossos sonhos.' Muito obrigado a todos por terem me propiciado realizar os meus sonhos." Em seguida, fez uso da palavra a Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Juíza Renata Gil: "Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Fux, do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Excelentíssimo Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Daniel Blume. Senhores Conselheiros, Secretário-Geral e serventuários desta Casa. Ministro, hoje é um dia feliz e um dia triste. Um dia feliz porque quando a gente ouve o Senhor contando toda sua história, todo seu trabalho aqui, a gente sente, como o senhor sente, que o trabalho foi feito com responsabilidade, com entrega para sociedade. Um dia triste porque o senhor deixa saudade. Já dizia Olavo Bilac que 'saudade é a presença do ausente' e o Senhor deixa sua presença aqui, sempre, marcada para toda história desse Conselho, com todo o legado que se entregou. Isso não é pouco. Os 5 Eixos da sua gestão são eixos que trazem a sociedade para perto do Poder Judiciário e com um olhar muito dedicado àqueles que prestam Justiça, os seus Juizes, seus Magistrados, seus Ministros e seus Servidores. O Senhor teve um olhar atento a cada um de nós. O Senhor entregou muitas vezes as suas noites de sono, o seu esforço pessoal, para que nós estivéssemos protegidos. Eu sou testemunha viva disso. Eu espero que a minha afetividade, que eu nutro pelo Senhor, pela amizade que a gente tem, não supere todo reconhecimento institucional que eu preciso registrar agora como presidente da maior associação de juizes do planeta. Por muitas vezes, nós não compreendemos as ações, mas o senhor esteve, durante esses dois anos que foram anos difíceis para mim também como condutora da classe no período pandêmico, de afastamento social, em que nós precisávamos estar juntos de parlamentares, juntos de Ministros, explicando as nossas questões e nós conseguimos fazer isso mesmo à distância. Eu me recordo de pontos marcantes de sua gestão, quando o senhor teve a coragem de suspender o pacote anticrime, com a questão do juiz de garantias, e não porque a gente goste ou não goste do juiz de garantias, porque era absolutamente impossível que Poder Judiciário brasileiro implementasse algo tão estruturante como essa para Justiça Criminal em um prazo de 30 dias. O senhor teve coragem de suspender, teve coragem de abrir em audiências públicas, convidar todos os interessados para que essa decisão fosse tomada de uma forma tranquila e serena, entregando a Justiça o que a Justiça merece. Outros pontos relevantíssimos, o senhor instalou aqui o Justiça 4.0. É algo que não tem mais volta. O senhor fez a conversão do Poder Judiciário do meio físico para o meio digital como num passe de mágica. Nós aprendemos com o seu projeto, que era possível, que era possível em um tempo curto. Isso foi reconhecida inclusive pelo professor Richard Susskind no seu projeto, né? De Cortes Digitais, está registrado, a demonstrar que nós caminhamos na direção certa. No campo da segurança jurídica, o senhor também teve coragem de inovar. O senhor acabou de explicitar aqui pontos importantes, garantindo ao mercado - eu tive recentemente em São Paulo, na Faria Lima, palestrando para eles, a maior preocupação das forças produtivas do nosso país é a segurança jurídica - a gente não pode estar alheio a esta realidade. O senhor entregou com o Banco Nacional de Precedentes, a gente sabe que precisa ser absorvido e o trabalho da Associação é exatamente este, ajudar na absorção dessas novas questões. Trouxe a Inteligência Artificial, que o senhor disse agora, trouxe a automação, que é muito importante para que nós tenhamos a aceleração do tempo de processo, que é o grande desafio da Justiça brasileira, que é o grande desafio da Justiça do mundo. E nós conseguimos reduzir esse tempo de processo em 48% com a nossa justiça digital. O senhor entregou proteção aos direitos humanos. Entregou proteção ao meio ambiente. Nós tivemos casos seríssimos de mortes de ambientalistas aqui. O senhor imediatamente colocou a Justiça brasileira à disposição dessas entidades e trouxe o debate para dentro deste Conselho. Prestou atenção nos juizes que estão lá no interior do Brasil, no Pará, na

Amazônia, julgando esses processos, às vezes há três dias de distância de barco dos pontos da sociedade que a gente frequenta. O senhor trouxe para nós uma noção importante de combate à corrupção, de combate à lavagem de dinheiro, de recuperação de ativos. O Brasil precisa recuperar esses ativos financeiros que foram desviados e que são tão necessários à nossa saúde e à nossa educação. O senhor fortaleceu o papel constitucional do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, durante o período pandêmico, julgou mais de cem mil processos. Nenhuma corte constitucional do mundo julgou tantos processos. E o senhor teve a maior produtividade desde o ano de 1996. Então, com esses pequenos exemplos da sua atuação e fora toda sua atuação política - porque eu estive presente com o senhor aos sábados, domingos, feriados, ao telefone, no whatsapp, discutindo os melhores rumos para o fortalecimento do Poder Judiciário - o senhor encontrou os caminhos para que nós recuperássemos aquele projeto que estava há dezessete anos em uma prateleira, da reestruturação da carreira da magistratura, os chamados de VTM - valorização pelo tempo de magistratura, o senhor reencontrou este projeto de lei, trouxe os líderes parlamentares para o debate, de forma institucional dentro da nossa corte constitucional. E o senhor acaba de aprovar o reajuste de magistrados e servidores, de forma paritária, com atenção ao momento que o país atravessa, mas com responsabilidade do Chefe do Poder Judiciário. Eu queria muito agradecer, em nome dos magistrados brasileiros, o seu trabalho e dizer que o seu trabalho está fundamentado, está nas fundações desse Conselho Nacional de Justiça. E, como sua amiga, eu tenho muito orgulho de ter presidido a AMB juntamente com a sua Presidência do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Muito Obrigada.” Após, para prestar homenagem ao Presidente, manifestou-se o Conselheiro Mário Goulart Maia: “Presidente, não vou me alongar muito, mas um poema de Mário Quintana, não em homenagem ao senhor somente, mas também, ao velho Mendel como o senhor se referia e refere: ‘As tuas mãos tem grossas veias como cordas azuis sobre um fundo de manchas já da cor da terra – como são belas as tuas mãos pelo quanto lidaram, acariciaram ou freíram da nobre cólera dos justos...Porque há nas tuas mãos, meu velho pai, essa beleza que se chama simplesmente vida. E, ao entardecer, quando elas repousam nos braços da tua cadeira predileta, uma voz parece vir de dentro delas...Virá dessa chama que pouco a pouco, longamente, vieste alimentando na terrível solidão do mundo, como quem junta uns gravetos e tenta acendê-los contra o vento? Ah, como os fizeste arder, fulgir, com o milagre das tuas mãos! E é, ainda, a vida que transfigura as tuas mãos nodosas... essa chama de vida – que transcende a própria vida...e que os Anjos, um dia, chamarão de alma.’ Presidente Luiz Fux, a única palavra que tenho para falar para o senhor é gratidão. Lhe sou muito grato pelas aulas que o senhor me deu, pelas dicas que o senhor me deu e pelos livros que o senhor sempre me indicava e que eu, prontamente, adquiria. Presidente, muito obrigado por tudo. Meu abraço.” Em continuidade às homenagens ao Presidente, o Conselheiro Vieira de Mello Filho proferiu as seguintes palavras: “Não me atrevo aqui a acompanhar o discurso de Vossa Excelência para dizer que eu não vim aqui para me despedir de Vossa Excelência. Todos nós aqui fazemos parte da estrada da Justiça. Vossa Excelência parte deste ponto para um outro ponto onde já está. Um ponto em que a Justiça chega ao seu grau maior. Nós aqui, cada qual no seu posto, caminhamos e vamos acompanhando os exemplos que nos são oferecidos. Como disse hoje, foi muito citado Guimarães Rosa, o importante é o caminho. E todos nós somos uma estrada. Todos nós percorremos, todos nós caminhamos e, nesse caminhar, o recomeçar é diário. O recomeçar é quando levantamos, acordamos com saúde, agradecemos tudo aquilo que nos foi dado, inclusive, a tarefa que temos a cumprir no exercício dessa função tão relevante. Vossa Excelência o faz por muitos anos, o faz com dedicação e denodo. E aqui, eu especialmente o agradeço porque, quando assumi a cadeira, são poucos meses, mas tivemos uma identidade. Uma pauta humanista, uma pauta com identidade. Trabalhamos para fazemos o possível para combater o racismo. Trabalhamos para fazer o possível para combater a violência de gênero. Trabalhamos para combater a violência contra orientação. Trabalhamos para proteção das pessoas invisíveis que deverão retornar a sociedade, que são aquelas que estão dentro do sistema penitenciário, e também trabalhamos para proteção dos povos originários do nosso país. Essa pauta para alguns pode não representar aquilo que seja de fundamental, mas ela é importantíssima porque ela tem como base estruturante desigualdade social, econômica, que o nosso país vive. Por isso que quando o Poder Judiciário, impulsionado por essa pauta, faz a diferença na vida de muitas pessoas e aqui posso dar um exemplo, se me permitem. Recentemente saiu o resultado do primeiro Concurso da Magistratura no Tribunal de Justiça do Maranhão, já sob a égide da Resolução nº 457, que afastou a cláusula de barreira para pessoas cotistas. Dos 350 aprovados, 184 são cotistas e que partem para segundas e terceiras etapas da prova. Ou seja, é uma ampliação de acesso, que foi construído aqui na gestão de Vossa Excelência, como muitas tantas outras que ainda temos pela frente que enfrentar. Então, nós continuamos, Presidente, na estrada e é por isso que eu não despeço. Porque, com certeza, não estaremos em paralelas, mas em tangentes, cada qual de nós no seu devido posto. Mas para não perder aquela sempre ideia sentimental que uma manifestação dessa exige, como eu disse ao Senhor, somos estradas. Todos nós somos estradas, e aqui me lembro e trago um trequinho só da música ‘Tocando em Frente’ do Almir Sater, que ele vai dizer assim: ‘penso que cumprir a vida seja simplesmente compreender a marcha e ir tocando em frente. Como um velho boiadeiro levando a boiada eu vou tocando os dias pela longa estrada eu vou. Estrada eu sou.’ Todos nós somos. Parabéns, Ministro. Obrigado pela sua acolhida. Obrigada por sua gentileza, lhaneza e elegância durante esses meses. Muito obrigado” Para fazer sua homenagem, manifestou-se o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Juiz Luis Antonio Colussi: “Boa noite a todas e todos. Boa noite especial e uma saudação especial ao Ministro Luiz Fux. Saúdo a todos os Senhores e Senhoras Conselheiras: Ministro Vieira de Mello, Conselheira Salise, Conselheiro Richard, Giovanni Olsson, João Paulo Schoucair, Marcello, Conselheiro Bandeira, Ministro nosso Coordenador-Geral Luis Felipe, Conselheira Jane, Conselheiro Márcio, Conselheiro Sidney, Conselheiro Marcos Vinicius e o Conselheiro Mário Maia. Saúdo o Doutor Alcides, ilustre representante do Ministério Público e o Doutor Daniel, grande representante da advocacia. Saúdo a todos os servidores do CNJ e uma saudação especial, se permitirem, ao Valter Shuenquener, Secretário-Geral do CNJ, e o Marcos Lívio, Secretário de Projetos. Meu agradecimento a todos que representam bem o espírito do Presidente Luiz Fux. Promover o desenvolvimento do Poder Judiciário, em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira. Essa é a missão que a Constituição Federal conferiu ao Conselho Nacional de Justiça, órgão de gestão e governança do Poder Judiciário, presidido por Vossa Excelência, até hoje, até segunda-feira, na verdade. E é, Presidente Fux, com esse sentimento de gratidão e reconhecimento que, enquanto Presidente da ANAMATRA, representando os juizes e as juízas, magistrados e magistradas do trabalho de todo nosso Brasil é que eu venho fazer este registro nessa tribuna. Trabalhar em prol da eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça Brasileira não é nem foi uma das tarefas mais fáceis, mas que Vossa Excelência, juntamente com os Conselheiros e Conselheiras e o corpo de servidores e servidoras desta Casa, tão bem desempenhou. Muitas são as ações que poderíamos apontar, mas certamente Presidente, perderíamos dentro dos inúmeros projetos na gestão de Vossa Excelência. Mas me permito, selecionando assim, muito a dedo, alguns projetos. Para nós, mais caro de tudo, ou talvez mais importante: a valorização da carreira da magistratura. Isso é fundamental. Vosso trabalho no ATS, no reajuste, em outras questões, outros aspectos. Mas o melhor de tudo, Presidente, é o vosso compromisso em uma das nossas tantas audiências que tivemos, de continuar nas suas novas atividades, nos ajudando, atendendo e valorizando a magistratura brasileira. Fica, desde já, o nosso reconhecimento. A promoção das políticas de gênero no sistema de Justiça, especial aprovação da Recomendação para adoção do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero pelos tribunais brasileiros. O trabalho pelo acesso à Justiça, do olhar atento à proteção da Infância e da adequação do nosso Judiciário aos novos tempos - a Justiça 4.0 - sem se descuidar da garantia dos direitos fundamentais. Para esta e tantas outras tarefas, Ministro Fux, o movimento associativo ANAMATRA, as demais associações foram convidadas a fazer parte em um diálogo institucional e cordial. Uma parceria materializada, por exemplo, no programa de combate à desinformação tão fundamental nos tempos em que vivemos. E a campanha Turma da Mônica e o Poder Judiciário para mostrar a sociedade valorizar e mostrar a importância do nosso poder. Foram muitas pontes construídas em bases fortes e que certamente perdurarão nas gestões seguintes. Nos despedimos hoje do Ministro Fux, Presidente do CNJ, e tomo a liberdade, também, porque não terei oportunidade de me despedir do Presidente do Supremo Tribunal Federal, mas não nos despedimos do magistrado, do jurista, do incansável homem com olhar para o futuro. E é neste futuro que, certamente, desejamos encontrar Vossa Excelência. Concluindo, digo que para os dias vindouros permito-me emprestar a fala de um amigo o Bispo Dom Pedro Casaldáliga lá de São Félix do Araguaia no Mato Grosso, que foi uma expressão que usei no meu discurso de posse como presidente da ANAMATRA, em maio de 2021, mas que me parece perfeito para esta ocasião, para este momento. Disse Dom Pedro: ‘minhas causas valem mais que minha vida.’ Obrigado, Ministro Luiz Fux, por empunhar com maestria as grandes causas da magistratura do Poder Judiciário e da justiça social. Muito obrigado.” Em seguida, fez o uso da palavra o Subprocurador-Geral da República Alcides

Martins: “Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Eminentíssimos Conselheiros e Conselheiras deste colendo Conselho Nacional de Justiça, Conselheiros de ontem, de hoje e de sempre, que aqui se encontram, servidores, colaboradores, enfim, todos aqueles que contribuem nesta difícil missão que consiste na distribuição da Justiça. Vossa Excelência citou com muita propriedade Saramago, o grande Drummond, o país é rico em figuras extraordinárias, que conseguem falar uma música à alma da gente. Eu também me permito citar Pessoa, no início de um seus versos, porque ele diz: ‘Quando Deus quer, o homem sonha e a obra nasce.’ Eu, Ministro Fux, sou um privilegiado. E agradeço ao Deus da minha Fé por cada minuto vivido porque tenho a consciência de que cada minuto da vida é um milagre que não se repete. E nos conhecemos, e convivemos. Que honra para mim, Ministro. Desde os tempos da Catete, a nossa antiga faculdade de direito da antiga Universidade do Estado da Guanabara, antes de ser Estado do Rio de Janeiro, eu tive o privilégio de conviver com Vossa Excelência. Eu fui da última turma do velho Casarão e, se a memória não me trai, Vossa Excelência foi da primeira turma do prédio novo, do complexo do Maracanã. E sempre aprendi a admirá-lo. Mas não bastassem cinco anos de convivência, a vida inteira é pouco para esquecer essa convivência. E por isso, mais uma vez fui privilegiado, porque depois também de deixar o Ministério Público do Distrito Federal, ingressei no MPF e no final dos anos 80, convivemos no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. Há pouco, Vossa Excelência lembrava que naquele tempo o corredor era o irmão do Ministro Luis Felipe. Era exatamente um juiz, amigo, companheiro, Paulo Salomão, naquela Corte Estadual e no momento difícil que todos vivemos. E Vossa Excelência sempre foi modelo para nós como magistrado, com a sua capacidade de fazer, extraordinária, com sua habilidade, juiz eleitoral em uma das piores áreas do Rio de Janeiro. Me lembro bem disso. E desempenhou como ninguém o papel de juiz eleitoral em um momento, Frei Davi, sempre muito difícil. Momento muito difícil que superou, caminhou, foi para o Tribunal do Rio, depois para o STJ e, que privilégio, Ministro, conviver com Vossa Excelência aqui nesses últimos dois anos, por delegação do Procurador-Geral Antônio Augusto Brandão de Aras, neste Conselho Nacional de Justiça. Sou feliz por este privilégio da convivência. Admiro Vossa Excelência pela sua, repito, extraordinária capacidade de fazer, por sua memória, por sua responsabilidade, pela quantidade de resoluções, de trabalhos produzidos de forma ímpar neste Conselho Nacional de Justiça. Talvez a gente se distancie, mas eu continuo sendo seu leitor, seu discípulo, seu admirador e agradeço muito ao Deus, ao Deus da minha fé, por esta possibilidade de convivência porque tenho esta consciência de que isto é um verdadeiro milagre. Repito, cada minuto da vida é um milagre que não se repete, Ministro Fux. Por isso, eu me considero um privilegiado. Desejo-lhe o maior sucesso em sua vida pessoal, sentirei saudade da sua ausência porque temos esse sentimento que é muito lusiada, que é muito próprio de cada um de nós. Estou certo do muito que fez e não tenho dúvidas de sua capacidade, certamente pelo muito que ainda fará pela Justiça do nosso país. Nós aprendemos que justiça não se agradece, não se pede, mais se exige. E Vossa Excelência mais e melhor do que ninguém tem essa consciência e tem dado ao longo da sua existência esse testemunho. Penso que é herado do saudoso Mendel, figura iluminada que contribuiu para a sua extraordinária formação. E concluo, mais uma vez, agradecendo a Deus por essa possibilidade e se tivesse capacidade para tanto, agradeceria em todas as línguas dizendo Obrigado, Senhor, Shalom, Akbar. Obrigado, meu Deus, pelo muito que fez pela Justiça do nosso país e pelo muito, não tenho dúvidas, que há de fazer. Que Deus o abençoe e guarde e à família hoje e sempre! Muito obrigado.” O Conselheiro Richard Pae Kim registrou seus agradecimentos: “Senhor Presidente, é um momento de enorme felicidade e de tristeza, mas não podia deixar de registrar aqui, em primeiro lugar meus sinceros agradecimentos pela honra, pelo privilégio que tive poder participar desse CNJ sobre a batuta de Sua Excelência. Então, para mim, é uma grande alegria ter recebido o voto de confiança de Sua Excelência para eu poder integrar esse Conselho. Parabenizar Sua Excelência pelo grande gestor líder que é. Nós conhecemos os grandes líderes, os grandes gestores, pelas estratégias que apresentam e Sua Excelência de fato já sabia o que fazer quando assumiu aqui o Conselho Nacional de Justiça e tudo estava muito claro para todos nós. Um grande gestor sabe se cercar de pessoas competentes e quero parabenizar o senhor por ter trazido pessoas de altíssima competência como o Valter Shuenquener - ele acabou de sair, azar o dele – que, como membro do Conselho Nacional do Ministério Público, fez muito, trouxe toda a sua experiência e soube compartilhar com todos os desafios e o Marcus Livio, Secretário Especial de Programas Pesquisa Gestão Estratégica, que, também, com toda a sua equipe, fez um bellissimo trabalho. Então, nós só podemos parabenizar o Senhor e a sua equipe pelo trabalho que realizaram. Um grande líder sabe conquistar e o senhor conquistou não para o senhor, para si, mas para o Brasil e para todos os brasileiros com todos os avanços que foram realizados. Sua Excelência fez um brevíssimo relatório de suas atividades, mas com certeza, eles, se esmiuçados, ultrapassariam trezentas páginas e ficariam dias aqui, tratando de todas as conquistas feitas durante a sua gestão. E Vossa Excelência, como grande magistrado também, deu decisões extremamente sábias aqui nesse Plenário. Vossa Excelência, que é magistrado de carreira, um exemplo para todos nós. Existe um provérbio oriental que diz que o bom juiz é aquele que decide com base no que vê e não no que ouve. Um mal juiz é aquele que decide com base no que ouve ao invés do que vê e Sua Excelência, como um grande magistrado, soube aqui trazer sua sensibilidade, sua humanidade e toda sua sabedoria e conhecimento para nos guiar aqui nesses julgamentos. Então, parabéns, Ministro Fux. Desejo ao senhor toda a felicidade. Tenho certeza que é o sentimento único de todos nós aqui em relação ao futuro de Sua Excelência e o carinho que todos nós recebemos aqui. Muito obrigado!” Em prosseguimento às homenagens, manifestou-se o Conselheiro Marcus Vinicius Jardim Rodrigues: “Meu querido Presidente, na qualidade de decano, que o Senhor gosta de falar, como Senhor mesmo fala eu com a minha timidez, mas eu não poderia deixar de, nessa qualidade, me manifestar e também é uma justa homenagem e falo aqui, também, em nome do Conselheiro Marcello Terto que pediu para que eu falasse em nome dos Conselheiros que representam a Advocacia Brasileira. Eu queria nesse momento agradecer ao magistrado, ao magistrado que tem uma longa carreira, que em uma rica carreira feita de vocação, dedicação, e soube trazer para esse Conselho todo o conceito, toda importância, todo mérito dessa tão importante função de pacificação social. Eu queria agradecer ao gestor, ao líder de equipe incansável, ao responsável por grandes feitos que foram descritos na prestação de contas e na manifestação de todos que me antecederam, que demonstra realmente a sua proatividade, a sua vontade de realizar o trabalho em um mandato tão curto. Eu queria agradecer o agente político, que em momentos tão conturbados do país, da história brasileira, soube conduzir com tanta racionalidade, com tanta razoabilidade, com tanta temperança o Poder Judiciário brasileiro, com tanta calma que ainda falta o nosso país. E eu queria finalmente agradecer ao colega de trabalho, que a despeito de tanta coisa assim, sempre foi carismático, sempre foi sorridente, sempre foi simpático, sempre foi muito leve, sempre foi muito leve, assim como a arte suave que se confunde com a sua própria vida, Presidente. Bertold Brecht fala que ‘não basta ter sido bom quando deixar o mundo, é preciso deixar o mundo melhor’. A nossa Casa está melhor por sua causa, Presidente. Muito obrigado.” Ainda, homenageando o Presidente Ministro Luiz Fux, fez o uso da palavra o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida: “Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, senhor membro do Ministério Público, Advogados, Advogadas, funcionários e funcionárias desta Casa. Hoje chegou o dia de sentirmos saudades do Ministro Fux. E falo isso porque lembro de um verso de Fernando Pessoa que diz o seguinte: ‘tudo que chega, chega por uma boa razão.’ E essa saudade, Presidente, que nós experimentamos hoje, ela chega por várias boas razões. Eu poderia passar dez minutos falando da sua atividade como magistrado, como presidente, que por só já ensejam esse sentimento que mareja os olhos e faz com que o coração palpite. Mas, eu gostaria de falar também da saudade do ser humano, do convívio, do dia a dia a pessoa que está para além da pessoa do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, que é o Ministro Fux, na condição de homem, de gente que sabe aonde está, mas nunca esqueceu de onde veio. Daí, tantas vezes que nós fomos testemunhas da emoção do Presidente Fux como homem, sentado em uma cadeira de magistrado, no caso a mais elevada cadeira da magistratura brasileira. Então, Ministro, nós sentimos saudades não apenas do gestor. Nós sentimos saudades hoje também do colega de trabalho, da pessoa do Ministro Fux. E para não ser redundante, eu gostaria só que o senhor levasse o agradecimento da Advocacia brasileira pelo seu trabalho feito à frente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ. Leve não apenas esse agradecimento, mas também a certeza que para além de um retrato na parede, o senhor é uma marca na história do Poder Judiciário Brasileiro. O senhor passa a ser uma saudade que não cessa. Muito obrigado.” O Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello assim se manifestou: “Senhor Presidente, é uma sessão difícil, de certa forma, homenagear à altura o trabalho de Vossa Excelência aqui no Conselho. Eu sou seu admirador há muitos anos e confesso, talvez preferisse até, dizer o que lhe direi pessoalmente e talvez não em público. Mas acho que é justa a homenagem. Vossa Excelência conduziu esse Conselho com muita maestria, com muito talento, com muita democracia. Por mais de uma vez, eu vi o senhor tentando colocar em igualdade os argumentos que os Conselheiros lhe levavam, discutindo casos polêmicos aqui no nosso Conselho, e vi o senhor, mais uma vez, mediando e tentando conduzir esse trabalho que nós fazemos com tanto mérito. O senhor acabou

de ler os números que são impressionantes e isso, sem dúvida, é o resultado também de uma postura para o senhor adotou aqui à frente do CNJ de modernização, de virtualização, de certa forma, dos trabalhos, implementando muita tecnologia no rumo do Judiciário brasileiro. Acho que o senhor merece muito destaque por esse legado que foi enfrentar uma pandemia sem que isso resultasse em paralisação do Conselho, sem que isso resultasse em paralisação do Judiciário. Muito pelo contrário, Vossa Excelência conseguiu conduzir como timoneiro essa equipe maravilhosa. Eu faço questão de mencionar aqui o Valter Shuenquener, o Marcus Lívio, Dra. Trícia Navarro, o Anderson, o Azambuja, toda essa equipe maravilhosa que o ladeia e que, evidentemente fez, juntamente com o senhor, essa gestão. De minha parte, Presidente, foi uma satisfação poder ladeá-lo aqui nesse Conselho, aprender com Vossa Excelência, pode ter a honra de discutir com o senhor alguns temas polêmicos e aprender com Vossa Excelência. Tenho a lhe agradecer imensamente por todas as oportunidades que tive e carrego uma última frustração, Presidente: não consegui entregar, ainda no seu mandato, o acordo da repactuação de Mariana, a qual dediquei meus maiores esforços, mas é um processo que não podemos forçar. Nós estamos desenvolvendo, estamos investindo nisso e espero que, ainda em breve, nós poderemos assistir a essa vitória. Gostaria de ter lhe entregue, ainda no seu mandato, não foi possível, mas deixo homenagem ao senhor aqui como grande estimulador desse assunto. Ouvi o senhor, por horas a fio, em Belo Horizonte e em Brasília, ajudando a essa negociação destravar e é com esse espírito de mediador, de conciliador, de líder que tenho certeza que você Vossa Excelência deixa a presidência dessa Casa, retornando ao Supremo aonde produzirá, ainda, muita jurisprudência de qualidade para nós continuamos aprendendo com suas lições. Muito obrigado por tudo! Sucesso e Deus lhe abençoe!" Na sequência, o Conselheiro Marcio Luiz Freitas dirigiu-se ao Presidente: "Senhor Presidente, eu peço licença até para não repetir aqui todos os elogios a gestão absolutamente admirável e brilhante que Vossa Excelência fez aqui à frente do Conselho. Os números estão aí, Vossa Excelência já os leu, e todos aqui são testemunhas absolutamente incontestes do sucesso que foi sua gestão. Então, eu lhe dou os parabéns, parabenizo ao Dr. Valter, ao Dr. Marcus Livio. Parabenizo todos os servidores que ajudaram a construir essa gestão e o faço na pessoa do Dr. Johaness que está ali sentado, Dr. Osair, enfim, todos os juizes auxiliares também. Mas eu queria aproveitar também esse momento até para quase fazer um depoimento pessoal. Eu sou juiz há vinte e um anos. Tomei posse em 2001 e, quando tomei posse, em meio as maiores dificuldades que eu tinha, sempre uma fonte de orientação segura era buscar a jurisprudência de Vossa Excelência no STJ já desde àquela época. Então, desde já de muito tempo eu lhe olho e lhe admiro de longe, já vejo o jurista, o magistrado, o professor, aquela pessoa que está sempre preocupada com a realização da Justiça e dá as balizas que muito me ajudaram ao longo de minha carreira. Então, acho que, nesse momento, era importante eu fazer aqui esse reconhecimento. Dizem que a melhor maneira de se perder um ídolo é o convívio. Aqui eu tive a oportunidade, a grata oportunidade, de ter esse convívio com Vossa Excelência e esse ditado foi absolutamente desfeito porque toda a admiração que eu tinha só se fortaleceu e aumentou. Ministro Viera de Mello quando falou aqui do acolhimento. O CNJ não é um Conselho de iguais. Eu sou um juiz de primeira instância que estou tendo a oportunidade de estar aqui no Plenário ladeado pelo Presidente e o acolhimento que Vossa Excelência me recebeu, o respeito, a atenção que dispensava a todos nós, da mesma forma que o Conselheiro Bandeira falou agora, é algo que certamente reflete a forma como Vossa Excelência encara na vida e nas políticas públicas a sua missão como gestor, como magistrado, como ser humano. Então, eu aqui só faço lhe agradecer muito. Dizer que tenho absoluta certeza de que o seu legado fica, que a sua marca fica. O Padre Antônio Vieira, em um de seus sermões, dizia que Deus acompanha nossos caminhos, mas ele avalia mesmo nossas pegadas porque os passos passam e as pegadas é que ficam, é que são o nosso legado. E Vossa Excelência pode ter absoluta certeza de que o legado que deia aqui, nesse Conselho Nacional de Justiça, e no Poder Judiciário brasileiro é o que fica e engradece ainda mais a sua biografia. Parabéns! Tenho certeza que o seu recomeço vai ser repleto de muito sucesso."

Para homenagear o Presidente, manifestou-se o Conselheiro Sidney Madruga: "Presidente Fux, Ministro Fux, eu também na linha do que disse o Conselheiro Márcio, não vou aqui repetir números e as homenagens que já foram prestadas, mas eu talvez me atreva a colocar uma pitada de divertimento nessa sua despedida com todas as vênias. E se for considerado impertinente, por favor, me diga depois, particularmente. Fica desde logo meu abraço ao Doutor Valter Shuenquener pelo trabalho maravilhoso e, igualmente, ao Doutor Marcus Lívio Gomes. Mas, muitos aqui não sabem que durante anos, desde a minha juventude, ao ingressar na faculdade de Direito, eu ouvia falar do Ministro Fux, primeiro como juiz porque o Ministro morava em frente ao apartamento da minha saudosa tia Dione Marques Pessoa. Eram vizinhos de cobertura, vizinhos de porta. Eu cresci, o contato com a família não era muito grande, é a parte mais formal, seguimos caminhos diferentes. Mas nas poucas oportunidades em que eu frequentava a casa da minha tia, ela sempre falava: 'tem um juiz aqui do lado, que é uma pessoa inteligentíssima. É uma pessoa queridíssima. É um amor de pessoa.' E eu falava: 'claro, está bem'. Passado algum tempo e a minha tia: 'sabe aquele juiz? Aquele juiz chegou a Desembargador no Tribunal de Justiça.' E eu já quase me formando, ou já formado. E eu falei: 'Bacana'. 'E ele tira sempre os primeiros lugares, né? Já fez várias provas e tal. Vários concursos. É um fenômeno.' Daqui a pouco vem a minha tia de novo: 'Agora ele está no STJ.' Então...e eu sem conhecer o Ministro Fux esse tempo todo. Não tive a oportunidade de ser apresentado. Ao chegar, depois de rodar dezessete anos, ao chegar na minha última cidade nordestina como Procurador da República, não querendo voltar naquele momento para o Rio de Janeiro, em Salvador, fiz um mestrado na Universidade Federal da Bahia e meu primeiro tema foi sobre ações afirmativas. Na época, existia um livro do Ministro Joaquim Barbosa sobre ações afirmativas nos Estados Unidos. E nada havia, praticamente, aqui no Brasil sobre ações afirmativas e eu desandei a escrever sobre discriminação positiva, ações afirmativas, na verdade, brasileira. E para minha surpresa os Tribunais não falavam em ações afirmativas, isso nos anos de 2003/2004. O livro foi lançado em 2005. A dissertação foi aprovada com louvor, recomendada sua publicação e, na dissertação, a única jurisprudência que eu encontrei foi a lançada pelo Ministro Fux no STJ, em relação salvo engano, me corrija, por favor, à isenção de IPI de automóveis para pessoas com deficiência. Nós tínhamos jurisprudências passadas nos Tribunais de Justiça, mas não tínhamos nenhuma nos Tribunais Regionais Federais e o Supremo Tribunal Federal, tampouco ainda se, vamos dizer, apresentava a falar sobre ações afirmativas, salvo um caso isolado de visão monocular do Ministro Marco Aurélio, mas uma coisa muito isolada, muito incipiente. Vossa Excelência tem um voto maravilhoso no STJ sobre ações afirmativas. A primeira pessoa, o primeiro juiz, na área federal, no STJ, a falar sobre ações afirmativas. A dizer o que era, porque era, princípio da isonomia, princípio da igualdade de oportunidades, o porquê ali o fazia. Claro que essa jurisprudência foi para o meu primeiro livro. Deus quis, então, que finalmente, que eu viesse a conhecer aqui Vossa Excelência – aqui vai a última confidência e essa é a mais engraçada, talvez. No CNJ, ao tomar posse, eu pedi ao Doutor Valter, que eu já conhecia, era meu chefe, ele foi meu chefe lá no CNMP, onde eu trabalhei por dois anos na Comissão sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, fizemos um trabalho muito bacana, muito bom, ótimo, para dizer a verdade – um deles eu talvez venha a implementar aqui que é a questão de normas cogentes para editais de concurso público de servidores, magistrados, terceirizados e até estagiários no âmbito judicial para pessoas com deficiência, porque cada um faz de sua maneira nos Estados e na área federal – e eu fui apresentado a Vossa Excelência e eu levei o livro. A primeira edição do livro de Vossa Excelência chamada 'Intervenção de Terceiros'. Quando eu disse que tomaria posse, Tomás Leonardo, que é um grande advogado no Rio de Janeiro – Doutor Alcides Martins o conhece bem – ele me presenteou com esse livro e falou: 'entrega, me perdoe a confiança, para o Fux'. Ou 'leve até o Fux. Pede para ele autografar.' Aí, encadernado, com aquelas letras douradas, só que ele encontrou em um sebo a primeira edição, coisa rara. Então, eu cheguei aqui com o livro em mãos, levei para o Ministro Fux, mas na hora me bateu a dúvida: 'eu vou presentear ou vou pedir o autógrafo?' Na dúvida, ele ficou com o livro. Não falei nada, fiquei calado e na dúvida ele disse: 'muito obrigado'. E eu estava ali doído para um autógrafo do Ministro, né? Aquilo era um meio presente. E foi muito interessante porque, claro, eu li tudo, fiz anotações antes. Eu imaginava o que pudesse acontecer. 'Vai que ele arranca o livro da minha mão?' Eu vou ficar sem o livro e sem o autógrafo. Mas não arrancou, evidentemente. Isso é só uma expressão de divertimento. E assim se deu esse nosso conhecimento, depois de anos eu acompanhando, depois de anos ouvindo falar de Vossa Excelência. Foi Deus. Foi Deus que colocou Vossa Excelência no meu caminho. Foi Deus que colocou Vossa Excelência aqui. Vossa Excelência falou sobre Guimarães Rosa. Eu li tudo sobre Guimarães Rosa. Meu pai foi diretor da José Olympio Editora, no Rio de Janeiro, e eu tinha direito a três ou quatro livros por mês, então, eu ia lá e utilizava essas cotas. José Olimpio Editora era um grande incentivador da literatura nordestina e brasileira. Foi encampado pelo BNDES, onde meu pai foi economista. E se disse aqui que: 'quem elegeu a busca, não pode recusar a travessia'. E a travessia que Vossa Excelência deixa, a história que Vossa Excelência deixa – não posso dizer um recomeço. Vossa Excelência

continua em um caminho de sucesso, a brilhar. Um dos maiores juristas, sempre foi, do Supremo Tribunal Federal. Eu não tenho a menor dúvida, nem constrangimento em falar, se não a maior. Sempre o considere assim. Momento, como disse aqui de regozijo, despedido, mas com o coração aberto, a mão estendida, sempre à Vossa Excelência. Parabéns pelo ser humano que Vossa Excelência representa e é.” O Conselheiro Marcello Terto assim se manifestou: “Presidente, Conselheiro Marcello Terto delegou, como representante da OAB, o pronunciamento ao nosso decano. O advogado Marcello Terto tem a audácia de cometer o sacrilégio, até porque todos falaram. Não poderia passar aqui sem deixar uma pequena mensagem que foi muito marcante em forma de poesia na minha vida, num momento marcante, num momento também de encerramento de ciclo na minha vida e a hora inspira. Inclusive, o pronunciamento do nosso decano que, se a mim arrepiou, imagina a Vossa Excelência. Mas Fernando Pessoa tem um poema que se chama Padrão, que trata de navegação, de grandes conquistas, e diz o seguinte nos seus versos – são apenas quatro estrofes, Ministro, e fala aqui o discípulo, o seu espectador que teve a oportunidade de não ter um grande momento de convívio porque o nosso tempo aqui no CNJ foi curto, mas que precisa trazer isso como um presente a Vossa Excelência pelo serviço prestado ao Brasil aqui e no Supremo Tribunal Federal: ‘O esforço é grande e o homem é pequeno. Eu, Diogo Cão, navegador, deixei Este padrão ao pé do areal moreno E para diante naveguei. A alma é divina e a obra é imperfeita. Este padrão sinala ao vento e aos céus Que, da obra ousada, é minha a parte feita: O por-fazer é só com Deus. E ao imenso e possível oceano Ensinam estas Quinas, que aqui vês, Que o mar com fim será grego ou romano: O mar sem fim é português. E a Cruz ao alto diz que o que me há na alma E faz a febre em mim de navegar Só encontrará de Deus na eterna calma O porto sempre por achar.’ Não começou nem termina aqui, Ministro Fux, porque aqui ficam apenas as grandes marcas do momento, as realizações sociais, políticas, jurídicas e tecnológicas e, vendo aqui o relatório da gestão de Vossa Excelência, com destaque para o programa Justiça 4.0, eu sou testemunha de que o grande homem sabe aproveitar os favores das circunstâncias. Obrigado, Presidente Fux. Parabéns, Ministro. Seja muito feliz na sua travessia, na sua navegação e nas grandes conquistas que eu tenho certeza que repetirá na sua vida profissional, pessoal e humana como provou aqui. Muito obrigado!” Por fim, o Presidente Ministro Fux agradeceu: “Todas as palavras que aqui foram ditas me concederam uma honra muito maior do que eu merecia. Eu cumpri meu dever de ofício. Sou magistrado de carreira e aprendi que a nossa vida de magistrado é uma vida de doação. De sorte que vou guardar no meu órgão de fé, que é o meu coração, para sempre, todas essas manifestações de carinho e de reconhecimento. Eu queria dizer que me veio à mente na hora, Conselheiro Bandeira, que eu me empenhei muito para conseguir salvar a vida daquelas pessoas tão sofridas da tragédia de Mariana. Nós fizemos todo o possível e esta conquista eu não tive. Vamos ter outra conquista que Deus me deu a bênção de ter a filha mais amada do mundo que se chama Mariana e que meu agora uma netinha, Maria Valentina, que é a coisa mais maravilhosa do mundo. Então, Mariana não é um nome que me deixa tão tonto assim. Mariana me traz boas lembranças. Movido pela aquela emoção e pelo dever de agradecimento - eu não esqueci, deixei para o final - eu gostaria e espero que não tenha esquecido ninguém, mas gostaria de manifestar que tudo isso foi possível também graças a essas pessoas tão próximas a mim e que me ajudaram muito: Valter Shuenquener, meu Secretário-Geral, foi também aluno da UERJ e, quando eu resolvi anular a eleição, eu precisava de mil mesários. Eu fechei a Faculdade de Direito e botei a garotada para trabalhar e, um desses jovens, era o Valter Shuenquener, e agora aqui. Trabalhamos juntos no Supremo e agora aqui no CNJ. Anos e anos de convivência; Marcus Livio, Secretário Especial, querido amigo e também juiz federal. Foi meu assessor no Supremo e veio aqui me ajudar. Quero agradecer ao Johaness, o Diretor Geral; à Carine, minha Secretária de Cerimonial e Eventos, que procura com todo jeitinho dizer Ministro, calma, hoje só tem uns vinte e cinco discursos, mas vai ser tudo rápido. Queria agradecer à Mariana Dutra, Secretária Processual; Thiago Vieira, Diretor de Tecnologia, um craque; Comandante Penna, Diretor do Departamento de Segurança Institucional, que nos transmitia muita tranquilidade; Juliana Amorim, chefe de gabinete da Presidência, filha do meu querido e inesquecível amigo Hamilton Carvalhido; André Mota, Secretário de Comunicações. E aos juízes que tanto trabalharam comigo: o Anderson Paiva, nosso colega da UERJ; o João Azambuja, que foi meu assessor no Supremo; a Trícia Navarro, com um trabalho extraordinário que, se a nova administração não pegar, está perdendo uma joia rara; o Luiz Lanfredi – está presente? Lanfredi, não vá se arrepender, há? Na viagem em que fizemos para os Estados Unidos, nós fomos na ONU e no Comitê Interamericano, ele na época era o dobro do que está agora. Agora está, mas também estava bacana na época, mas agora está um manequim. Nós tínhamos umas passagens tão interessantes porque nós íamos falar com o António Guterres e eu não perdia a oportunidade de ter ali, criar um ambiente mais tranquilo. Eu contei para ele uma história que havia um desembargador no Rio de Janeiro que cuidava das remoções, o Lema. Desembargador Lema, ele era espanhol, e era ele quem cuidava de mandar a gente para aqui e para ali. Nós estávamos começando na carreira e ele mandava a gente para Natividade, Carangola, Trajano de Moraes, Cambuci, longe, mas ele sempre tinha um jeitinho de falar. Então, ele pegou um colega nosso, Ronaldo Assed, chamou o Ronaldo e falou assim: Ronaldo, eu vou te mandar para Parati. Lá tem uma boa cachaça, mas não vá se embriagar, há? E aí ele falava para o Lanfredi: Lanfredi você pede ao António Guterres tudo que a gente tem direito, só não vá se embriagar. E eu acho até que a gente fez uma brincadeira que a gente queria, nós imaginamos chegar lá e já que nós estamos aqui, nós gostaríamos de pedir a Vossa Excelência – aquilo foi a parte mais interessante. Nós fomos com o nosso dinheiro. Ninguém deu nada. Nós fomos com o nosso dinheiro. Aí nós chegamos lá e nós cogitamos chegar para o Secretário-Geral da ONU e falar assim: a pretexto disso, nós queremos dizer a Vossa Excelência o seguinte, se nós estamos fazendo um programa para a ONU, Vossa Excelência puder reembolsar nosso terno que nós estamos usando, está muito frio, o casaco tivemos que comprar e essa gozação foi até o último dia, mas nós conseguimos realizar tudo. Então, Lanfredi, você vai fazer muita falta com qualquer tamanho. Agora está small. Era extra large, mas agora está small. Queria muito agradecer ao Dorotheo Barbosa, à Dayse Starling, à Livia Peres, ao Fábio Porto, ao Alexandre Libonati, ao Adriano Araújo, todos juízes que me acompanharam, Carolina Ranzolin, Rafael Leite, Keity Saboya, Rodrigo Capez, Ana Aguiar, Leandro Galuzzi, Osair Victor e Fernando Mello. Espero não ter esquecido ninguém e a eles, também, toda a minha gratidão. Talvez aquilo que estejam todos esperando eu dizer. Está encerrada a sessão.” Às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministra Rosa Weber

Presidente

Presidência**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005423-96.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RAFAEL MICHEL BIBIANO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005423-96.2022.2.00.0000 Requerente: RAFAEL MICHEL BIBIANO Requerido: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG DECISÃO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. 1. Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por RAFAEL MICHEL BIBIANO contra o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PONTE NOVA - MG. Em suma, o requerente diz que a decisão que aplicou o regime disciplinar diferenciado foi oriunda de um juiz e tribunal de exceção, uma vez que proferida sem intimação e sem que a defesa fosse ouvida previamente, desrespeitando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Argumenta que o requerido praticou abuso de poder por ter retirado do requerente as garantias do devido processo legal, além de ter havido coação ilegal diante da transferência de penitenciária sem que tenha tido direito de defesa. Por fim, pede o cancelamento de todos os efeitos da decisão do magistrado, além da apuração de abuso de autoridade. É o relatório. DECIDO. 2. No presente caso, extrai-se dos autos que a insurgência em exame evidencia insatisfação com o conteúdo de decisão proferida em processo judicial, já que o requerente pretende a revogação de decisão que lhe aplicou o RDD, sob a alegação de cerceamento de defesa e desrespeito aos seus direitos fundamentais. Nesta hipótese, em que o ato impugnado tem natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação colocados à sua disposição pela legislação processual, não cabendo a intervenção da Corregedoria Nacional de Justiça. O CNJ possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito de suas atribuições, conforme art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido, vide o seguinte julgado: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESVIO DE CONDUTA DO MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. 1. Não se verificam elementos probatórios mínimos de falta funcional da magistrada que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar no âmbito desta Corregedoria. 2. Conforme assentado na decisão de arquivamento, nota-se que a irrisignação do reclamante se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido." (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0009249- 38.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 70ª Sessão Virtual - julgado em 31/07/2020) Mesmo invocações de error in judicando e error in procedendo não se prestam a desencadear a atividade censória, salvo exceções pontualíssimas das quais se deduza, ictu oculi, infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie. Aliás, eventual divergência na interpretação ou aplicação da lei não torna o ato judicial, por si só, teratológico, muito menos justifica a intervenção correccional. À propósito: RECURSO ADMINISTRATIVO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. DESVIO DE CONDUTA. INEXISTENTE. ABUSO E TERATOLOGIA DAS DECISÕES JUDICIAIS. INSUFICIENTE. ERROR IN PROCEDENDO. JURISDICIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O liame objetivo entre ato jurisdicional e desvio funcional foi traçado tão somente em relação ao conteúdo de decisões judiciais e na subjetiva convicção de que são abusivas e teratológicas. 2. É necessário que se demonstre concretamente o ato abusivo do magistrado, ou seja uma falha de postura do julgador que se coadune a uma das infrações disciplinares tipificadas no Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN. 3. As invocações de erro de procedimento (error in procedendo) e erro de julgamento (error in judicando) impedem a atuação correccional, pois carregadas de conteúdo jurisdicional (CNJ. Reclamação disciplinar nº 0000784-74.2018.2.00.0000, 275ª Sessão Ordinária - Plenário. Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, v.u., j. 07/08/2018). 3. Inclusive, cumpre ressaltar que o requerente apresentou neste Conselho em 08/07/2022, autos nº 0004183-72.2022.2.00.0000, procedimento semelhante ao presente, pleiteando também a revogação da decisão que aplicou o RDD, sendo ele arquivado sumariamente por essa Corregedoria. 4. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, determino o arquivamento sumário do presente expediente, com baixa, e julgo prejudicado o pedido liminar. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça 3

N. 0004480-16.2021.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS. Adv(s): P15128 - PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete Conselheiro Mário Goulart Maia Procedimento de Controle Administrativo 0004480-16.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Mário Goulart Maia Requerente: Willmann Izac Ramos Santos Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. INSTAURAÇÃO DE PAD EM FACE DE MAGISTRADO. MORA NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. RAZÕES CONCRETAS E ATUAIS PARA A MANUTENÇÃO DO AFASTAMENTO. INEXISTÊNCIA. RETORNO ÀS ATIVIDADES JUDICANTES. LIMINAR DEFERIDA. INFORMAÇÕES ATUALIZADAS. JULGAMENTO DEFINITIVO DO PAD. APLICAÇÃO DE PENA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por Willmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), no qual se insurge contra Acórdão do TJPI que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento das funções judicantes (PAD 397/2020, j. 20.10.2020). No dia 02.05.2022, concedi liminar para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí o imediato retorno do magistrado Willmann Izac Ramos Santos às funções, sem prejuízo da regular tramitação do PAD (Id 4697814). Em 08.09.2022, solicitei informações atualizadas ao TJPI sobre as circunstâncias dos autos do PAD, face a necessidade de submissão da decisão ao Plenário do CNJ, nos termos do artigo 25, XI, do Regimento Interno do Conselho. Em resposta, o Tribunal noticiou o julgamento definitivo do processo disciplinar, com aplicação da pena de aposentadoria compulsória, prevista no art. 42, inciso V, da Lei Complementar 35/79, c/c art. 3º da Resolução 135 do CNJ. Nesse contexto, nada mais há a prover nos presentes autos, porquanto a intervenção deste Relator, a esta altura, revela-se descabida, uma vez que após o trânsito em julgado do PAD no Tribunal há possibilidade de o requerente protocolar Revisão Disciplinar neste Conselho, nos termos do artigo 82 do RICNUJ1. Art. 82. Poderão ser revistos, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano do pedido de revisão. Ante o exposto, com fundamento no artigo 25, XIV, do RICNUJ, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se. Publique-se nos termos do art. 140 do RICNUJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de

nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro 1 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124.4.PCA.0004480-16.2021.2.00.0000> - S2

N. 0008520-41.2021.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY. Adv(s): AL5064 - ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY. R: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008520-41.2021.2.00.0000 Requerente: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY Requerido: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PETIÇÃO SIMPLES CONHECIDA COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. DESEMBARGADOR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA IMPUGNADA. COISA JULGADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Petição simples, conhecida como recurso administrativo. 2. Impugnação à decisão que determinou o arquivamento de reclamação disciplinar que se destinava a apurar supostas ofensas proferidas pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas durante audiência. 3. O arquivamento liminar do feito se deu em razão de os fatos imputados ao magistrado terem sido objeto de outro processo, o qual tramitou na Corregedoria Nacional de Justiça e que foi julgado pelo Plenário do CNJ em setembro de 2021 (Reclamação Disciplinar 5990-06.2017.2.00.0000). 4. Eventual omissão na RD anterior deveria ter sido objeto de impugnação naquele feito. Efeitos da coisa julgada que impedem o conhecimento da matéria proposta. 5. Recurso desprovido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 12 de setembro de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008520-41.2021.2.00.0000 Requerente: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY Requerido: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO RELATÓRIO Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY em desfavor de TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. A reclamante indica, como pano de fundo, o Processo nº 0706796-15.2012.8.02.0001, no tocante ao arbitramento de honorários advocatícios proposto em face da Empresa Braskem S/A. Afirma que o desembargador se utiliza do cargo para denegrir a sua imagem e que não a respeitou em audiência de conciliação. Informa que o reclamado teria verbalizado, em audiência, que a reclamante seria uma pessoa "desonesta", "sacana", "vagabunda" e "desqualificada". Requer a apuração dos fatos narrados, instaurando-se processo administrativo disciplinar. Por motivo de foro íntimo, a n. Corregedoria Nacional de Justiça reconheceu suspeição para relatar este feito, razão pela qual vieram os autos a mim conclusos. Intimado a prestar informações, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encaminhou manifestação do desembargador requerido, que indicou os vários procedimentos propostos em seu desfavor pela requerente perante a Corregedoria Nacional de Justiça, os quais possuem o mesmo conteúdo. A requerente, em seguida, juntou no presente feito manifestações que extrapolam o objeto deste feito. Determinei o arquivamento do feito por considerar que as alegações foram levadas à Corregedoria Nacional nos autos das Reclamações Disciplinares n. 0008359-31.2021.2.00.0000 e Reclamação Disciplinar 5990-06.2017.2.00.0000. A requerente apresentou petição simples, em que impugna o arquivamento. O requerido deixou o prazo para apresentar contrarrazões transcorrer in albis. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0008520-41.2021.2.00.0000 Requerente: ADRIANA MANGABEIRA WANDERLEY Requerido: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO VOTO A decisão monocrática final ora recorrida arquivou o feito após a constatação de que a questão posta neste expediente cuidava de matéria idêntica àquela já apurada nos autos da Reclamação Disciplinar 5990-06.2017.2.00.0000, julgada pelo Plenário do CNJ em setembro de 2021, cuja ementa transcrevo: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESEMBARGADOR. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. MANUTENÇÃO EM PARTE DA DECISÃO MONOCRÁTICA IMPUGNADA. ENCAMINHAMENTO DE ÁUDIOS A TERCEIROS. PALAVRAS DEPRECIATIVAS E OFENSIVAS PROFERIDAS EM DESFAVOR DE ADVOGADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. 1. Recurso administrativo interposto contra decisão que determinou o arquivamento de reclamação disciplinar que se destinava a apurar supostas infrações praticadas por desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. 2. No que tange aos fatos imputados ao magistrado reclamado que dizem respeito a i) alegada parcialidade quanto ao julgamento de recurso de apelação; ii) possível proposta de vantagem indevida para que fosse julgado procedente o pedido da reclamante; iii) suposta relação estreita com terceiros que detinham privilégios e seriam facilitadores para a obtenção de sucesso nas ações distribuídas ao gabinete do desembargador; iv) visitas frequentes de advogados do Grupo Odebrecht que, supostamente, levavam dinheiro em malas para o magistrado reclamado, a decisão guerreada deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. No que concerne ao envio de áudios a terceiros, inclusive jornalistas, preferindo contra a reclamante palavras depreciativas e ofensivas (item v), há indícios suficientes da prática de infração pelo magistrado, a justificarem a instauração de processo disciplinar. Devido a pedido de vista e retomada do julgamento somente após o decurso do prazo prescricional, contudo, está fulminada a pretensão punitiva. 4. As condutas imputadas ao magistrado configuram, em tese, crimes contra a honra (difamação e injúria), atraindo a aplicação da exceção prevista no art. 24, caput, da Resolução CNJ 135/2011, que impõe a adoção do prazo prescricional penal mesmo quando inferior ao prazo geral de 5 anos para as infrações disciplinares que não constituem crime. Precedente recente do plenário do CNJ. 5. Recurso administrativo conhecido e, no mérito, desprovido quanto às condutas retratadas nos itens i, ii, iii, e iv. Com relação à conduta conseqüente ao item v, declara-se extinta a punibilidade, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, prejudicados os demais pleitos. Importante observar, ainda, que as alegações de "conluio" dos requeridos, trazidos nas manifestações posteriores, também foram analisadas pela Corregedoria Nacional na Reclamação Disciplinar n. 0008359-31.2021.2.00.0000. A requerente juntou petição simples, em que afirma que a prescrição se deu da matéria relativa aos áudios, com relação a audiência nada foi julgado. Reconheço o conteúdo da manifestação como impugnação à decisão monocrática, e, em nome do princípio da fungibilidade, recebo-a como recurso administrativo. Ao conhecer do recurso, julgo-o improcedente. Ao analisar detidamente a decisão plenária do CNJ, observo que todo o objeto deste feito constou do relatório do da Reclamação Disciplinar 5990-06.2017.2.00.0000 (ID 4478060 daquele processo): Ainda no curso da instrução do feito, a reclamante apresentou mais documentos, dentre os quais se destacam reportagens, novo boletim de ocorrência e extratos de ações penais (Ações Penais - APns 886 e 914) propostas pela advogada perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), as quais versam sobre possíveis crimes contra a honra cometidos pelo desembargador reclamado. (...) Em que pese, todavia, tal cenário autorizativo para a instauração de PAD, ha que se reconhecer que, diante do pedido de viletta formulado na 90ª essa o Virtual (Id. 4448016), no presente momento em que se retoma o julgamento desta demanda, constata-se o transcurso integral do prazo prescricional no que tange a conduta ora analisada (item v). É que os fatos relativos ao encaminhamento de áudios pelo desembargador reclamado, com palavras depreciativas e ofensivas, foram levados ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça no dia 29/8/2017, por meio de petição apresentada pela advogada reclamante, acompanhada das aludidas gravações (ID. 2251889): (...). Nesse particular, considerando que as condutas em apreço configurariam, em tese, crimes contra a honra (difamação e injúria), na linha, inclusive, do julgado do STJ que, como já visto, recebeu parcialmente a denúncia da AP 886/DF no que diz respeito a tais crimes, verifico o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva na data de 29/ 8/ 2021, tendo em vista a aplicação direta da exceção prevista no art. 24, caput, da Resolução CNJ 135/ 2011". O fato de não ter sido transcrita no voto a questão relativa à audiência do Processo nº 0706796-15.2012.8.02.0001, na qual o reclamado teria verbalizado que a reclamante seria uma pessoa "desonesta", "sacana", "vagabunda" e "desqualificada", não a retira do alcance da coisa julgada na Reclamação Disciplinar 5990-06.2017.2.00.0000. Eventual omissão no voto proferido naquela RD deveria ter sido indicada no referido processo, à sua relatora. Pelo exposto, conheço da petição de ID 4678905 como recurso administrativo, mas mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos e nego provimento ao recurso. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO Conselheiro Relator GMLPVMF/2

N. 0003720-33.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro

Marcello Terto Procedimento de Controle Administrativo nº 0003720-33.2022.2.00.0000 Requerente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJRN DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de compelir o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) a dar início aos trâmites para preenchimento da vaga de Desembargador a ser preenchida pelo quinto constitucional. Em 30 de junho do corrente ano, foi deferido parcialmente o pleito liminar formulado pelo Requerente para determinar à Presidência do TJRN que, em 24 horas, comunicasse, formalmente, à Procuradora-Geral de Justiça a vacância do cargo de desembargador, sob o critério do quinto constitucional, reservado a membro do Ministério Público do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Id 4767658). Na sequência, em 1º de julho, o e. Desembargador Vivaldo Pinheiro, Presidente do TJRN, por meio do Ofício nº 494/2022, noticiou e juntou aos autos a documentação demonstrando que, em atendimento a liminar proferida, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte foi comunicada sobre a existência do cargo vago em razão da aposentadoria da Desembargadora Judite Monte de Miranda Nunes (Id 4768627). Recentemente, no último dia 08 de setembro, a e. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, em nova manifestação juntada aos autos, informou que, após a formalização da existência da vaga pelo TJRN, o Parquet já iniciou o processo que culminará na formação da lista sêxtupla para preenchimento do quinto constitucional. Registrou, ainda, que a ADI nº 5588, que tinha por objeto a Lei Complementar Estadual nº 524, de 15 de setembro de 2014, no que atine às alterações promovidas no art. 31, I e §§ 5º e 6º, da Lei Complementar 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), foi "julgada procedente e a disposição em riste declarada inconstitucional". Por fim, consignou que, diante da perda superveniente do objeto, não mais persiste razão para prosseguimento destes autos, pelo que pleiteou o arquivamento do presente Pedido de Providências. Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento do feito (Id 4856437), homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento do procedimento por decisão monocrática, nos termos do que dispõe o art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. Marcello Terto Conselheiro Relator

N. 0001586-33.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: FELIPE OTAVIANO GONCALVES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: RICARDO MAIR ANAFE. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Jane Granzoto Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001586-33.2022.2.00.0000 Requerente: FELIPE OTAVIANO GONCALVES Requerido: RICARDO MAIR ANAFE e outros EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DIREITO INDIVIDUAL. CORREÇÃO DE QUESTÕES DE PROVA DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso contra decisão monocrática que não conheceu do pedido por sua natureza individual e pela impossibilidade de este Conselho substituir a banca examinadora para correção de questões em provas de concurso público. 2. A ausência de repercussão geral do pedido e a incompetência dos Órgãos do Judiciário para (re)avaliarem critérios de correção de provas em certames públicos impedem a atuação deste Conselho. Precedentes. 3. O recorrente não traz elementos novos que possam levar a outro entendimento sobre a matéria, mormente em se tratando de apelo que observou insuficientemente o princípio da dialeticidade. 4. Recurso conhecido e no mérito não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber. Plenário, 20 de setembro de 2022. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Rosa Weber, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchothene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Jane Granzoto Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001586-33.2022.2.00.0000 Requerente: FELIPE OTAVIANO GONCALVES Requerido: RICARDO MAIR ANAFE e outros RELATÓRIO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): Trata-se de recurso administrativo interposto por FELIPE OTAVIANO GONÇALVES (Id. 4675330) contra decisão terminativa que não conheceu do pedido (Id. 4672407). Reproduzo, inicialmente, o relatório da decisão recorrida: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido liminar, proposto por Felipe Otaviano Gonçalves, em face do Desembargador Ricardo Mair Anafe, Presidente do Tribunal de Justiça de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), no qual alega a ocorrência de ilegalidades no concurso público TJSP 2101 para provimento de vagas de escrevente técnico judiciário. O requerente narrou ter participado do certame para concorrer a uma das vagas do mencionado cargo e, em sua avaliação, teria obtido 66 (sessenta e seis) pontos na prova objetiva, após a interposição de recursos, mas que a banca organizadora (Vunesp) teria lhe concedido apenas 45 (quarenta e cinco) pontos. Relatou surpresa em relação ao julgamento dos 21 (vinte e um) recursos interpostos, que não teriam sido fundamentados pelo presidente do TJSP, autoridade competente para o exame dos apelos. Por essa razão, afirmou ter sido prejudicado pela decisão do requerido, já que, com as anulações pretendidas, sua nota final seria majorada para o limite exigido no edital, necessário participar da próxima etapa. Mencionou a ocorrência de ofensa aos princípios que regem os concursos públicos e enumerou as questões que deveriam ser anuladas, discorrendo exaustivamente sobre os fundamentos que justificariam a pretensão. Reforçou a existência de vício grosseiro e perceptível de plano, o que autorizaria a intervenção deste Conselho na referida análise e consequente anulação das questões "38/45; 47/49; 51; 54/55; 58; 60; 63/64; 69; 76 e 78 da prova objetiva através de perícia técnica". O postulante fez alusão à sua inscrição na condição especial de jurado (do Tribunal do Júri) que, conforme previsão do edital, o alçaria a concorrer em lista especial de aprovados, cuja nota de corte restou fixada em 6,1. Pugnou pela concessão de liminar, início litis, inaudita altera pars, para que pudesse participar da segunda etapa avaliativa para o cargo de escrevente técnico judiciário - prova prática de digitação e formatação, aplicada em 19.3.2022 - bem como fosse incluído o nome do requerente nas respectivas listas de classificação até o julgamento final deste processo. No mérito, postula pela total procedência do pedido deduzido para condenar o requerido a proceder à anulação das questões 38/45; 47/49; 51; 54/55; 58; 60; 63/64; 69; 76 e 78 da prova objetiva, e atribuir-lhe a respectiva pontuação, de modo que sua média final seja elevada para 66 (sessenta e seis) acertos, com nota final fixada em 6,6 pontos, incluindo-o na lista especial. Os autos foram inicialmente distribuídos como Pedido de Providências à Corregedoria Nacional de Justiça, em 18.3.2022, que em razão de declínio de competência datado de 28.3.2022, determinou a reatuação do feito como Procedimento de Controle Administrativo, com livre redistribuição entre os Conselheiros (Id. 4651951). Assim, os autos foram a mim distribuídos na mesma data, ocasião em que determinei a intimação do Tribunal requerido para manifestação (Id. 4662943). Antes do recebimento dessa, o requerente peticionou nos autos reiterando os fundamentos do pedido contido na exordial para que fosse deferida a tutela antecipada in limine nos termos ali propostos (Id. 4664370). O TJSP prestou suas informações, asseverando que, diversamente do alegado na inicial, as respostas aos recursos interpostos pelo requerente foram dadas pela banca examinadora e com os respectivos fundamentos, disponibilizadas para consulta na "área do candidato", em aba pertinente (Id. 4670374). Aduziu que as correções feitas pela banca examinadora seguiram as prescrições do edital e que a anulação das questões pretendidas acarretaria indevida ingerência sobre a atividade da banca examinadora, com potencial de transformar este Conselho em instância revisora dos resultados dos concursos, em afronta à delimitação das competências constitucionais previstas no art. 103-B, §4º da Constituição Federal. Em reforço, rememorou jurisprudência pacífica da Suprema Corte, erigida no julgamento do RE nº 632.853 (Tema 485) e aduziu que a revisão de critérios pode ocorrer apenas excepcionalmente, em caso de ilegalidade ou de violação inequívoca às normas do edital, o que não se verifica. Afastou a alegação da possibilidade de o requerente concorrer em lista especial, já que essa se destina aos candidatos com deficiência, de acordo com a Lei Complementar nº 683/1992 e nº 932/2002. Esclareceu que a condição de jurado apenas constitui preferência como critério de desempate, à vista do item 3 do edital. Explicou que o requerente não foi convocado para a prova prática por ter obtido nota 4,4 na primeira avaliação. Ressaltou o caráter individual das questões suscitadas, hipótese que a jurisprudência deste Conselho refuta o conhecimento, e que o requerente apenas replica o que já foi apreciado pela banca examinadora quando do julgamento dos recursos. Por fim, defendeu a inexistência de ato passível de controle por este Conselho e daí adviria a improcedência deste pedido. Em nova petição, o requerente registrou que tomou conhecimento da resposta aos recursos apenas após manifestação do TJSP neste processo, além de afirmar que na página do candidato

inexistiam essas informações. Na ocasião, reiterou o pedido para a concessão da medida liminar (Id. 4670687), e em novo pronunciamento, transmitiu escusas ao Presidente da Corte pela forma como se referiu na petição anterior (Id. 467086). É o relatório. Nas razões recursais, o recorrente afirma: a) que sua demanda encerra matéria de ordem pública; b) que a repercussão geral estaria demonstrada no fato de a conclusão aqui alcançada refletir na classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) do certame; c) ofensa ao princípio da colegialidade em razão de tão importante matéria não ter sido submetida ao Plenário. Ao fim, pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso para que possa participar da segunda fase do certame e assim não lhe seria negado o direito a uma chance. Quanto ao mérito, requer seja este provido. Não houve a concessão de efeito suspensivo ao recurso, assim como neguei o pedido, antecipadamente feito, de retirada dos autos da plataforma de julgamento virtual (Id. 4676119). As contrarrazões foram apresentadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nas quais aduz que: a) os recursos apresentados contra as questões da prova objetiva foram devidamente apreciados e fundamentados, com respostas disponibilizados na área do candidato; b) a anulação das questões por este Conselho, qualificadas pelo recorrente como incongruentes, acarretaria indevida ingerência sobre a atividade da banca examinadora, não competindo ao Judiciário substituí-la; c) a condição especial de jurado não garante ao recorrente o direito de concorrer na lista especial, sendo apenas critério de desempate (item 3 e seguintes do edital); d) enquanto candidato, o apelante não alcançou a nota de corte de 6,9 para ser convocado para a prova prática, pois obteve 4,4 pontos na fase objetiva; e) existência do caráter individual da pretensão (Id. 4689555). Ao final, o TJSP requer o desacolhimento do recurso para manter-se a decisão recorrida. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Jane Granzoto Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001586-33.2022.2.00.0000 Requerente: FELIPE OTAVIANO GONCALVES Requerido: RICARDO MAIR ANAFE e outros VOTO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA JANE GRANZOTO (RELATORA): O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço. Com a interposição do apelo (Id. 4675330), pretende-se a reforma da decisão terminativa que não conheceu do pedido por ausência de repercussão geral (Id. 4672407). A seguir, reproduzo os fundamentos do decisum atacado (Id. 4672407): Almeja-se, neste procedimento, a revisão de questões da prova objetiva no concurso promovido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), para provimento de vagas no cargo de escrevente técnico judiciário, sob a alegação da existência de vício grosseiro que justificaria a atuação deste Conselho. Sorte não assiste ao requerente. As alegações iniciais são claras em apontar a natureza individual do pedido. Quanto ao tema, é entendimento assente neste Conselho que questões desprovidas de repercussão geral ou de relevância coletiva para o Poder Judiciário, não podem ser conhecidas, o que ensejou a edição do Enunciado Administrativo nº 17, de 10.9.2018: INTERESSE INDIVIDUAL Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. Precedentes: CNJ - RA - Recurso Administrativo em Pedido de Providências 0006372-04.2014.2.00.0000 - Relator Bruno Ronchetti - 2ª Sessão Virtual - julgado em 10 de novembro de 2015; PCA - Procedimento de Controle Administrativo 2008100000033473 - Relator João Oreste Dalazen - 81ª Sessão - julgado em 31 de março de 2009. Em reforço, a ementa do julgado a seguir bem refletiu a jurisprudência deste Conselho quanto às pretensões limitadas à esfera subjetiva do(a) proponente: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. CONCILIADOR. DESLIGAMENTO. FUNÇÃO AD NUTUM. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRETENSÃO INDIVIDUAL. VIÉS RECURSAL. REVISÃO DE PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Recurso contra decisão que não conheceu do pedido de controle de ato de Tribunal que determina o desligamento de conciliadora. 2. O controle de legalidade de ato que determina o desligamento de conciliadora, cuja função tem natureza ad nutum, configura a tutela a direito individual e, eventual julgamento, não seria aplicável a outras situações em razão das singularidades do caso concreto. 3. Não há espaço para conhecer da pretensão com patente interesse de convolar este Conselho em instância recursal de decisões administrativas dos Tribunais. Precedentes. 4. Os argumentos deduzidos na inicial denotam o notório desejo de demonstrar a ausência da prática de atos ilegais no exercício da função de conciliadora e a pretensão de alterar o caráter sancionatório do desligamento. Inexiste possibilidade de utilização do Procedimento de Controle Administrativo como instrumento análogo a uma Revisão Disciplinar. 5. Recurso desprovido.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0007963-88.2020.2.00.0000 - Rel. CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM - 81ª Sessão Virtual - julgado em 05/03/2021). Noutro giro, a pretensão autoral para que este Conselho proceda à correção de questões de prova também não encontra amparo jurídico. A mencionada ausência de fundamentação para o indeferimento dos recursos mostrou-se equivocada, porquanto o TJSP colacionou nos autos a resposta conferida pela banca a todos os apelos manejados pelo requerente (Id's. 4670374 a 4670396; 4670398 a 46704405). Afastada eventual ofensa ao princípio da legalidade, da motivação dos atos administrativos, e a ocorrência de ilegalidade flagrante, o objetivo buscado pelo requerente ainda encontra resistência na jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal, deste Conselho e do Superior Tribunal de Justiça que assentaram a impossibilidade de os Tribunais substituírem a banca examinadora para reavaliação dos critérios de correção de prova em concurso público: Recurso extraordinário com repercussão geral. 2. Concurso público. Correção de prova. Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. Precedentes. 3. Excepcionalmente, é permitido ao Judiciário juízo de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. Precedentes. 4. Recurso extraordinário provido. (RE 632853, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-125 DIVULG 26-06-2015 PUBLIC 29-06-2015 RTJ VOL-00235-01 PP-00249) (Destaquei) PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CORREÇÃO DE PROVA. CRITÉRIOS EMPREGADOS PELA BANCA. REAVALIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONTEÚDO COBRADO COM O EDITAL. ILEGALIDADE OU INCOMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA. TEMA DECIDIDO EM REPERCUSSÃO GERAL. IMPROCEDÊNCIA MANIFESTA. MULTA. 1. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento de recurso extraordinário realizado sob a sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, sendo excepcionadas, entretanto, as hipóteses de análise de compatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame. 2. Consoante o entendimento desta Corte, se o candidato busca que o Poder Judiciário reexamine questões do concurso ou o critério utilizado na correção para a verificação da regularidade da resposta ou da nota atribuída, não sendo demonstrada a flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, tal desiderato esbarra no entendimento da Excelsa Corte sufragado em sede de repercussão geral. 3. Hipótese em que a recorrente insurge-se contra os critérios de correção adotados pela banca examinadora do certame, questionando o gabarito e as respostas corretas atribuídas às questões da prova objetiva, buscando, na presente via, exatamente o que é vedado ao Judiciário: o reexame de questão do concurso e o critério utilizado na correção, sem a demonstração de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. 4. Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC/2015). 5. Agravo interno desprovido, com aplicação de multa ao agravante. (AgInt no RMS 62.857/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/03/2022, DJe 22/03/2022) (Destaquei) RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO. PROVA PRÁTICA. IMPUGNAÇÃO DO CONTEÚDO ABORDADO EM QUESTÃO ESPECÍFICA. ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA. AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DA BANCA EXAMINADORA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O presente procedimento foi proposto com o objetivo de questionar o modelo estrutural e o respectivo conteúdo da prova escrita e prática realizada no concurso público para delegação de serventia extrajudicial. Inconformados com as notas obtidas, os requerentes pretendem a nulidade de específica questão de prova, com a consequente atribuição da pontuação correspondente. 2. Não compete ao CNJ atuar em substituição à regular competência de banca examinadora para avaliação individualizada (ou reavaliação) dos critérios de correção de prova realizada por determinado candidato, salvo em caso de erro grosseiro ou de ilegalidade, hipótese não constatada. Tal atribuição constitui missão inerente à respectiva banca examinadora do certame, responsável pela aferição das condições e requisitos avaliativos impostos aos candidatos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal neste sentido. 3. Ilegalidade não demonstrada. Manutenção da decisão recorrida. 4. Recurso que se conhece e nega provimento.(CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003478-11.2021.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO - 95ª Sessão Virtual - julgado em 22/10/2021) (Destaquei) Ante o exposto, não conheço do pedido

e determino o arquivamento liminar do presente procedimento, com respaldo no disposto no artigo 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, após as intimações de praxe. Prejudicado o pedido liminar. O recorrente não traz elementos novos que possam levar a outro entendimento sobre a matéria. Em que pese alegar a existência de repercussão geral a partir do possível acolhimento de seu pleito, que traria reflexos na classificação dos(as) aprovados(as) no certame, nota-se o equívoco interpretativo do recorrente. Assim como enfatizado na decisão guerreada, resta caracterizado o interesse individual quando a questão não ultrapassa os interesses subjetivos da parte, desprovida de impacto para todo o sistema de justiça. Com efeito, na hipotética possibilidade de acolhimento do pedido, a concessão dos pontos almejados pelo requerente majoraria apenas sua nota, acarretando em sua reclassificação no certame, mas demandando ajustes na ordenação dos(as) demais aprovados(as). É neste ponto que reside o equívoco do recorrente, já que eventual reclassificação dos habilitados(as) seria efeito decorrente da elevação somente de sua nota, sem que isso transformasse a demanda em matéria de relevância institucional para todo o Poder Judiciário e aplicável a casos semelhantes. Patente a ausência de repercussão geral, o pleito de revisão de notas ainda esbarra em sólida jurisprudência que não admite aos Tribunais substituírem a banca examinadora para reavaliação dos critérios de correção de prova em concurso público (RE 632853, Relator(a): GILMAR MENDES; AgInt no RMS 62.857/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIÁ; PCA 0003478-11.2021.2.00.0000 - Rel. ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES GODINHO). Ademais, o apelo não observou integralmente o princípio da dialeticidade, porquanto as razões recursais são incisivas quanto ao deferimento de efeito suspensivo ao recurso, mas não exploram os motivos pelos quais a monocrática deveria ser reformada, o que me leva a manter os fundamentos pelos quais não conheci do pedido. Além de todo o fundamento apresentado, há ainda a ausência de fatos novos capazes de modificar a decisão combatida. Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego provimento. Após as intimações de praxe, arquivem-se os autos. Brasília, data registrada no sistema. Jane Granzoto Conselheira relatora

N. 0003835-64.2016.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA. Adv(s): RO2458 - SAIERA SILVA DE OLIVEIRA, RO4149 - MOACYR RODRIGUES PONTES NETTO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0003835-64.2016.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO e outros RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS. TAXA DE DESARQUIVAMENTO. LEGALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 301/90. REVOGAÇÃO DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS NA PETIÇÃO INICIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Procedimento de Controle Administrativo em que se insurge quanto a sistemática de desarquivamento de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. 2. Ausência de ilegalidade na exigência de pagamento de taxa de desarquivamento. Previsão constantes da Lei Estadual nº 301/90. 3. Revogação dos dispositivos questionados no requerimento inicial, a indicar a perda de objeto do procedimento em relação a esses pontos. 4. Recurso a que se nega provimento. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 9 de setembro de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Luis Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. RELATÓRIO O EXMO. SR. CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA (RELATOR): Trata-se de Recurso em Procedimento de Controle Administrativo (PCA), interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rondônia (OAB/RO) contra decisão que não conheceu do pedido formulado. A OAB/RO pretende a declaração de nulidade dos artigos 106, § 2º, § 3º, 4º e 110, parágrafo único, das Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia, para que todos os advogados tenham acesso aos processos arquivados, e não sujeitos ao segredo de justiça, sem necessidade de deferimento judicial. Em 6.10.2016, o então Conselheiro Emmanoel Campelo decidiu pelo não conhecimento do pedido (Id 2035229), ante a impossibilidade de o Conselho Nacional de Justiça exercer o controle de constitucionalidade, dada a existência da Lei Estadual nº 301/90 que estabelece a necessidade de pagamento de taxa de desarquivamento. No Recurso Administrativo (Id 2046839), a OAB/RO entende que as regras previstas nas Diretrizes Gerais Judiciais não podem se sobrepor sobre "a vontade do Legislador Constitucional e infraconstitucional, violando-se o critério de subordinação à Lei por expressa e demasiada violação ao Princípio da Legalidade". Pede que as normas editadas pelo Tribunal sejam compatibilizadas com o disposto na Lei 8.906/94. No dia 3.7.2017, a então Conselheira Maria Tereza Uille Gomes determinou a intimação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Id 2215807), para apresentar contrarrazões (Id 2237578). A ilustre Conselheira designou audiência de conciliação (Id 2330052), que se realizou no dia 7.2.2018 (Id 2350555). Conforme consta da ata de audiência, as partes, naquela ocasião, se comprometeram a: a) conhecer a rotina do TJDF e verificar a possibilidade de o TJRO oferecer um sistema para solicitação de desarquivamento de autos findos (peticionamento eletrônico); b) promover reunião institucional com a Corregedoria Geral do TJRO (CGJ/RO), pois modificada a composição; c) discutir com o novo Corregedor do TJRO sobre prazos e fluxos para o desarquivamento - peticionamento eletrônico com controle de prazos entre protocolo e a data de acesso/vistas dos autos; d) discutir com a CGJ/RO sobre a possibilidade de vistas dos autos sem a cobrança de taxa e retirada destes do arquivo; e) suspensão do processo para a tratativa das questões, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. [...] Oportunamente, a OAB/RO destacou que o valor da taxa de desarquivamento em si está judicializado, todavia, tal fato não impediria, a seu ver, a análise das circunstâncias dos autos pelo CNJ. Após o decurso do prazo de suspensão do feito, o Tribunal informou que estava adotando diversas medidas administrativas voltadas à melhoria do serviço de arquivo da Capital, em especial (Id 2382196): a) Tramita o SEI n 0025723-98.2017.8.22.8000, com ordem de prioridade, a fim de que seja implementado o desarquivamento on line; b) O convênio 035/2017, com o Tribunal de Justiça do Amazonas, para transferência de tecnologia relativa ao desarquivamento on line está em adiantada fase de implementação, conforme SEI 8000434-67.2016.8.22.1111; c) Paralelamente existem tratativas com Tribunal de Justiça do Distrito Federal para desenvolver um sistema híbrido que utilizaria parte do sistema do TJAM e outra parte do TJDF. A equipe técnica do TJRO está em contato com ambos os tribunais a fim de se certificar sobre a viabilidade de tal intento. Em sendo possível, será firmado um termo de Cooperação para concretização; d) Estão em andamento os SEIs n. 0011508-20 e 0011515-17 que visam modificar as Resoluções 058/15 (temporalidade dos feitos Administrativos) e 059/15 (temporalidade dos feitos judiciais) a fim de autorizar que a desmaterialização de processos com prazo de arquivamento já superado pela normas vigentes, possa ser realizado de forma contínua e não uma vez ao ano, como vigora atualmente; e) O convênio 014/2013 com a SEJUS via Vara de Execuções Penais está destinando 10 apenadas que estão em fase de seleção e auxiliarão na desmaterialização e digitalização dos processos; f) Busca-se a solução definitiva de digitalizar os feitos com solicitação de desarquivamento, a fim de possibilitar a visualização do processo no próprio local de trabalho do advogado, conforme determinado no SEI n. 0006214-50.2018.8.22.8000; A OAB/RO manifestou-se no sentido de não ser possível verificar as medidas adotadas pelo TJRO, motivo pelo qual solicitou a prorrogação do prazo por 30 dias para prestar informações nos autos. No dia 4.6.2018, o TJRO informou não ser possível utilizar os modelos do TJAM e do TJDF (Id 2874616), razão pela qual pleiteou o prazo de 60 dias para desenvolvimento de sistema próprio. Além disso, manifestou-se no sentido de ter sido "[...] aprovada a Resolução n. 014/2018-PR que trata, dentre outras coisas, da redução do prazo de desmaterialização dos feitos administrativos, restando pendente a análise da minuta da resolução que cuida do mesmo tema na área judicial (SEI n. 0011515-12). Essas alterações darão maior operacionalidade interna ao setor, contribuindo para a melhoria do serviço prestado ao público externo. [...] estão alocadas no setor de arquivo 07 reeducandas que auxiliam na sanitização/desmaterialização/digitalização dos feitos, imprimindo maior agilidade, na medida em que nos permitem realocar servidores mais qualificados para outras atividades no setor". Apesar dessas medidas, a OAB/RO requereu a retomada da tramitação processual, já que não houve modificação efetiva no cenário inicial (Id 2900619). Intimados para nova manifestação, tanto a OAB/RO, quanto o TJRO apresentaram razões finais propugnando pelo julgamento do feito. Em 26.1.2022, após tomar posse como Conselheiro, determinei a intimação das partes para se manifestarem sobre o interesse no prosseguimento do feito e, especificamente, ao TJRO sobre a evolução das medidas administrativas elencadas no ofício constante do Id 2382196. É o relatório. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro VOTO O EXMO.

SR. CONSELHEIRO MÁRIO GOULART MAIA (RELATOR): Trata-se de recurso administrativo contra decisão que não conheceu do pedido, nos seguintes termos (Id 2035229): DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo no qual a entidade requerente, ordem dos advogados do BRASIL - SECCIONAL DE RONDÔNIA pretende o controle dos artigos 106, § 2º, § 3º, 4º e 110, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia, para que todos os advogados tenham acesso aos processos arquivados, e não sujeitos ao segredo de justiça, sem necessidade de deferimento judicial. Afirma que: I - Os artigos 106, § 2º, § 3º, 4º e 110, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia são contrários às prerrogativas dos advogados, estabelecidas, especialmente no art. 7º XIII e XVI do Estatuto da OAB, pois não permitem aos advogados que façam carga de processos no arquivo geral ou tenham acesso, mesmo munidos com procuração, a processos com segredo de justiça, sem que antes seja feito pedido em cartório; II - A decisão da Corregedoria Geral de Justiça que interpretou o artigo 106 das diretrizes, disciplinando o acesso de advogados a processos findos no arquivo Geral; III - Inconstitucionalidade do provimento 28/2013-CG, que, ao prover a cobrança de taxa de desarquivamento, violou o princípio da estrita legalidade tributária, conforme estabelece o art. 150, I, da CF. Cita o texto das diretrizes Judiciais do TJ/RO que assim estabelece: Art. 106. Os cartórios da Capital requisitarão, quando necessário, os processos depositados no Arquivo Geral, por meio de impresso próprio assinado pelo escrivão. § 1º Não será permitida a reiteração de requisição atendida antes de decorridos 5 (cinco) dias contados da data da devolução. § 2º Em casos de urgência, o processo poderá ser retirado diretamente no Arquivo Geral, mediante regular requisição, acompanhada de memorando assinado pelo escrivão. Nessa hipótese, o processo somente será entregue a servidor da unidade requisitante. § 3º Fica assegurado aos advogados, durante o horário de expediente forense, o direito de examinar processos findos e arquivados no Arquivo Geral ou nos cartórios, independentemente de requerimento e deferimento judicial ou recolhimento de taxas, salvo quando estejam sujeitos a sigilo. § 4º Fica assegurada aos advogados a obtenção de cópias dos processos findos por meio de carga dos autos e devolução durante o mesmo expediente forense, sob pena de busca e apreensão imediata, sendo que o pagamento da diligência do oficial de justiça será suportado pelo advogado solicitante. Art. 110. Fica expressamente vedado o manuseio de autos arquivados que foram processados em segredo de justiça, exceção feita às partes e aos advogados por elas constituídos ou mediante ordem judicial expressa. Parágrafo Único. A extração de cópia ou certidão de processos em segredo de justiça e o desentranhamento de documentos dependerão de despacho do juiz competente. Prossegue insurgindo-se contra decisão da Corregedoria Geral da Justiça que interpretou o artigo 106 das citadas Diretrizes, disciplinando a retirada de autos de processo findo pelos advogados, representantes da Fazenda Pública e Membros da Defensoria do Ministério Público, da seguinte forma: Interpretação da Corregedoria Artigo 106, § 1º ...Se o Advogado solicitar novamente o desarquivamento do mesmo processo somente terá o requerimento processado (cinco) dias após a data da devolução dos autos que anteriormente foram desarquivados. Artigo 106, § 2º ...Esta hipótese foi criada para diminuir o tempo necessário para os autos serem localizados no arquivo, enviados para o cartório até que esteja à disposição para retirada. É regra que demonstra direito dos servidores da unidade judiciária interessada no desarquivamento e não ao Advogado... Artigo 106 § 3º ...este caso nenhuma relação tem com o desarquivamento ou localização de processo para realização de carga, razão pela qual não há cobrança de custas e dispensada deliberação judicial. Portanto, neste caso o advogado tem direito APENAS DE VISUALIZAR OS AUTOS DO PROCESSO NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DO DIÁRIO... ..em virtude da expressão "SALVO QUANDO ESTEJAM SUJEITOS A SIGILO" merece explicação por ser a regulamentação DAS HIPÓTESES DE RESTRIÇÃO DO DIREITO DE RETIRAR AUTOS SEM PROCURAÇÃO (artigo 7º, XVI, da lei 8.906/94) já que a Constituição Federal prevê a possibilidade de restrição à publicidade dos atos do processo para preservação da intimidade ou interesse social (artigo 5º, LX da CF) e o Código de Processo Civil relata que essas hipóteses são aquelas elencadas como segredo de justiça (artigo 40, I e 155, incisos e parágrafo único)... ..Portanto, o advogado SOMENTE poderá ter ACESSO aos autos de processo que estiverem em segredo de justiça SE HOUVER AUTORIZAÇÃO DO JUIZ COMPETENTE DA UNIDADE JUDICIÁRIA EM QUE TRAMITOU O FEITO.. Artigo 106 § 4º ...a carga rápida referida no artigo 96 das Diretrizes Gerais Judiciais NÃO se refere a esta previsão, POIS ALÉM DE NÃO SER MENCIONADA A EXPRESSÃO CARGA RÁPIDA, o tempo de duração é o do que restar para findar o expediente forense... ..no entanto, a retirada de autos neste caso constitui um desarquivamento. É que enquanto na mera consulta apenas localizaram - se os autos do processo sem sua saída do ambiente do arquivo, na retirada é feita movimentação e diversos registros em sistema, bem como sua saída do ambiente do arquivo... ..por se constituir uma situação de desarquivamento deve ser cumprido o provimento n. 28/2013 - CG, que na tabela I, item II, valores a serem cobrados a cada auto de processo desarquivado... A título de exemplo conta que em 13/04/10 a OAB/RO solicitou desarquivamento de um processo findo e apenas em 27/07/16, quase 3 meses após a solicitação, houve a intimação para oportunizar no cartório da Vara a respectiva carga dos autos, entendendo falta de razoabilidade e proporcionalidade da normatização interna. Narra que o Arquivo Geral não oferece aos advogados a possibilidade de tirar cópia dos processos e a retirada em carga é o único meio para efetivação desse direito, ou seja, não disponibiliza o serviço de cópias e nem permitindo a carga dos processos findos quando não sujeitos ao sigilo ao Advogado que não for constituído. Cita julgados deste Conselho no mesmo sentido defendido pela entidade e afirma que a CF/88, em seus artigos 5º, II, artigo 37 e artigo 133 e a lei 8.906/94, em seu artigo 2º, 6º, 7º, XIII, XIV, XV e XVI, traz toda a sistemática específica e especial que deve ser observada quando estivermos tratando do Profissional da Advocacia que, ao invés de privilégios, possui prerrogativas diferenciadas (privilegiando - se a igualdade material), em razão da atividade que exerce. Afirma a violação a Lei 8.906/9 em seu artigo 2º, § 1º e artigo 6º, parágrafo único, artigo 7º, incisos XIII, e XV e XVI que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Quanto ao Provimento nº 28/2013-CG que trata das custas e emolumentos cobrados pela Corte para desarquivamento dos processos, entende a requerente a existência de violação ao princípio da estrita legalidade, que rege os tributos em geral e ser inconstitucional a sua exigência por se tratar de TAXA. Assim sendo, pleiteia a este Conselho: Liminarmente: a) Suspender a eficácia dos artigos 106, § 2º, § 3º, 4º e 110, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia, como também da recomendação da Corregedoria, proferida em 27/04/2015, que disciplina a retirada de autos em cartório pelos advogados, representantes da Fazenda Pública e Membros da Defensoria do Ministério Público; b) Que todos os advogados tenham acesso aos processos arquivados e não sujeitos ao segredo de justiça, independentemente de procuração, requerimento ou recolhimento de taxa, com possibilidade de vista dos autos com retirada para carga rápida para extração de cópias e ou digitalização, mediante assinatura no livro de cargas; c) A extensão do pedido anterior aos advogados com procuração nos processos submetidos ao sigilo judicial, de acordo com a redação do disposto no art. 110, parágrafo único das DGS; d) A suspensão da taxa de desarquivamento, diante da violação do princípio da reserva legal; e e) Sejam os servidores do arquivo geral obrigados a emitir certidões a respeito dos serviços prestados. No mérito requer: a) Reconhecer a ilegalidade dos artigos 106, § 2º, § 3º, § 4º e artigo 110, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais, anulando-os e determinando ao TJ/RO que urgentemente os compatibilize com a lei especial e específica, a lei 8.906/94, e que em suas interpretações a respeito das prerrogativas da Advocacia se efetive conforme à CF/88 e à Lei 8.906 /94; b) Seja confirmada a liminar para reconhecer a procedência dos pedidos para que, quando não tiverem os autos sujeitos a Sigilo, que seja, independente da apresentação de procuração, oportunizado à Advocacia ter acesso, vistas, a extrair cópias e/ou digitalização, carga para análise fora do Arquivo Geral independente de requerimento e ou recolhimento de taxas e, inclusive, a fim de oportunizar a extração de cópias, a CARGA RÁPIDA pelo prazo de duração do expediente forense, mediante assinatura do livro de carga, conforme já pacificado neste CNJ; c) Seja confirmada a liminar para reconhecer a procedência dos pedidos para considerando que o artigo 110 das Diretrizes gerais Judiciais apenas possibilitam, quando sujeitos a sigilo, o "manuseio" dos autos pelas partes e procuradores constituídos e que o parágrafo único proíbe expressamente a extração de cópias e carga normal e rápida, e que a interpretação feita pela CORREGEDORIA recomenda que o acesso aos autos apenas que tramitaram em segredo de justiça com "autorização do juiz, MESMO ÀS PARTES E PROCURADORES CONSTITUÍDOS, que seja, quando sujeitos a sigilo, mediante a apresentação do instrumento de mandato, oportunizado à Advocacia ter acesso, vistas, a extrair cópias e/ou digitalização, carga para análise fora do arquivo Geral independente de requerimento, autorização do Juiz e ou recolhimento de taxas e, inclusive, a fim de oportunizar a extração de cópias, a carga rápida pelo prazo de duração do expediente forense, mediante assinatura do livro de carga, conforme já pacificado neste CNJ. Instada a se manifestar a Corte requerida aduz que o exercício das prerrogativas pelo advogado não deve ser levado ao extremo, sob pena de se permitir que a OAB pautar a atuação da administração do Tribunal de Justiça. Entende que cabe ao Tribunal observar os direitos da classe, sem deixar de lado a necessidade de controle e organização dos atos administrativos, do

processo judicial e o bem-estar coletivo. Explica que o TJRO jamais teve a intenção de limitar as prerrogativas dos advogados, mas tão somente compatibilizá-las com o interesse da administração para o controle dos processos arquivados definitivamente. Justifica que por se tratar o DIARG de órgão administrativo, sem vínculo com a estrutura judicial do PJRO, optou por o Tribunal, no parágrafo 3º do art. 106 das Diretrizes Gerais permitir o exame dos autos arquivados definitivamente naquele ambiente, desde que não sujeitos ao sigilo judicial. Ressalta que qualquer carga dos autos, seja rápida ou não, depende de movimentação e reativação do processo no sistema SAP, motivo pelo qual não é possível a carga dos autos no arquivo geral, já que este órgão é meramente administrativo e não possui acesso ao SAP para a movimentação do feito, sendo este ato exclusivo do pessoal dos cartórios judiciais. Aduz que qualquer erro, como a não realização de baixa na devolução do feito, pode ter influências deletérias no trâmite processual, inclusive com influência direta no computo do prazo médio dos processos e reflexos em promoções, remoções de magistrados. Afirma ser necessário o requerimento à vara de origem, tendo em vista o efetivo controle e o recolhimento da taxa de desarquivamento a ser recolhida e assevera que permitir vistas dos autos sem o pagamento de taxas implicaria em reconhecer a renúncia de receitas por parte do Tribunal e o enriquecimento ilícito daquele sujeito ao recolhimento. Quanto aos processos sujeitos ao sigilo declara que a limitação decorre da necessária regulamentação das hipóteses de restrição do direito de retirar os autos sem procuração, já que a CF prevê a possibilidade de restrição a publicidade dos atos do processo para preservação da intimidade ao mesmo tempo que o CPC elenca as hipóteses do segredo de justiça. Assegura que a previsão de pagamento de taxa de desarquivamento de processos findos, possui assento no art. 1º da Tabela I inciso II da Lei Estadual nº 301/90 e não no provimento 28/2013-CG, este responsável apenas pela atualização das tabelas de custas constantes da Lei mencionada. Conclui que se prevalecer o interesse da OAB, de desarquivamento, carga, independentemente de solicitação e pagamento de taxa respectiva, inclusive de processos sigilosos, o DIARG perderá a essência da função para o qual foi criada, cujo objeto é consentâneo com os fundamentos próprios do CNJ quando recomendou aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documentação e Memorial do Poder Judiciário - Proname, por meio da recomendação 37/2008. É o relatório. DECIDO. O cerne da questão ventilada nestes autos consubstancia-se na irrisignação da OAB-RO em relação a dificuldade de carga dos processos findos que estão no arquivo Geral, sendo necessária a requisição em cartório; a restrição aos processos em segredo de justiça; e a obrigação de pagar a taxa de desarquivamento. Inicialmente verifico que o Tribunal confirma que existe a proibição de carga dos autos diretamente no Arquivo Geral e indica que o pedido de carga deve ser formulado e dirigido ao juiz da causa, com o pagamento de taxa. A providência seria exigida pelo art. 106, § 2º, § 3º, § 4º e artigo 110, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais e a decisão normativa da Corregedoria-Geral, e o pagamento da taxa encontra-se previsto na Lei Estadual nº 301/90 e Provimento 28/2013-CG. a) DA RETIRADA DE AUTOS DE PROCESSOS FINDOS O art. 106, § 2º, § 3º, 4º das Diretrizes Gerais Judiciais do Estado de Rondônia regulamenta o pedido de desarquivamento para carga dos autos pelo profissional da advocacia. Entendo que o citado artigo viola a prerrogativa inscrita no inciso XVI do art. 7º da Lei n. 8.906/1994 que estabelece como direito do advogado "retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias", visto que condiciona esta retirada, quando lei em sentido estrito não o faz, à formulação de requerimento, o que por certo importa em indevida interferência na atividade da advocacia. Contudo, o Plenário deste Conselho, em recente julgamento do PP 0000168- 70.2016.2.00.0000, de Relatoria do Cons. Carlos Eduardo, na 30ª Sessão Extraordinária do dia 04/10/2016, entendeu que apenas a exigência de pedido fundamentado para carga de autos findos, é ato que burocratiza o procedimento, sendo ainda "dispensável e inadequado", pois traz inovações ao ordenamento jurídico. No referido procedimento, permaneceu o entendimento de que o advogado deve requerer o desarquivamento dos autos à unidade judiciária na qual o feito tramitou, mas sem necessidade de fundamentação. A seguir, recebendo a unidade os autos em comento, poderá o advogado fazer a carga do processo, como lhe assegura a Lei 8.906/94. Portanto, não há controle a ser exercido por este Conselho Nacional de Justiça no presente caso. b) Dos processos sujeitos ao sigilo Quanto aos processos sujeitos ao sigilo, conforme bem assentou a Corte requerida, "a limitação decorre da necessária regulamentação das hipóteses de restrição do direito de retirar os autos sem procuração, já que a CF prevê a possibilidade de restrição a publicidade dos atos do processo para preservação da intimidade ao mesmo tempo que o CPC elenca as hipóteses do segredo de justiça". Observe-se o que determina a Lei n. 8.906/94: Lei n. 8.906/94: Art. 7º São direitos do advogado: [...] XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos; XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos; XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais; XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias; § 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI: 1) aos processos sob regime de segredo de justiça; 2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada; 3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado. Logo, não havendo ato ilegal a ser examinado, não há controle a ser exercido por este CNJ. c) taxa de desarquivamento de processos O TJRO confirma a previsão de pagamento de taxa de desarquivamento de processos findos, sob o fundamento de que tal cobrança possui assento no art. 1º da Tabela I inciso II da Lei Estadual nº 301/90 e não no provimento 28/2013-CG, este responsável apenas pela atualização das tabelas de custas constantes da Lei mencionada. Ocorre não se encontra entre as competências atribuídas pela Constituição Federal ao CNJ o controle, difuso ou concentrado, de constitucionalidade de leis estaduais ou mesmo federais, razão pela qual fica afastada a atuação do CNJ quando o ato que se busca controlar encontra-se revestido de legalidade, mesmo que de constitucionalidade questionável, como entende este Conselho por reiteradas manifestações, algumas das quais colaciono: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LEI 12.774/2012. RESOLUÇÃO CJF Nº 343/2015. SÚMULA VINCULANTE Nº 43. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DE CARÁTER NORMATIVO. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA ESTRANHA ÀS COMPETÊNCIAS DO CNJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Recurso Administrativo interposto com vistas a reformar a decisão monocrática que não conheceu do procedimento e determinou o seu arquivamento, com base no disposto no art. 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. II. O Recorrente entende que o enquadramento previsto pelo artigo 3º Lei n.º 12.774/2012 deve ser realizado da forma mais restritiva possível, e que, portanto, o reenquadramento somente seria aplicável aos servidores que, à época da edição da Lei nº 8.460/1992, já eram servidores públicos e que já preenchiam o requisito de nível intermediário III. O ato normativo atacado não inovou no ordenamento jurídico, tendo apenas dado aplicabilidade ao texto legal, não há, portanto, flagrante ilegalidade. IV. Restaria, pois, a análise do ato normativo frente à Constituição Federal, ou seja, controle abstrato de constitucionalidade, todavia, falece a este Conselho competência para tanto, conforme consolidada jurisprudência desta Casa. V. Negar a aplicação de ato normativo aparentemente legal sob o fundamento de afronta à Constituição Federal seria avançar, ainda que de forma indireta, sobre a competência do Supremo Tribunal Federal, impossível, portanto, conhecer da matéria. VI. Recurso Administrativo conhecido e não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0003455-75.2015.2.00.0000 - Rel. ROGÉRIO NASCIMENTO - 16ª Sessão Virtualª Sessão - j. 05/07/2016). PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TAXA DE MANDATO JUDICIAL. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO CNJ. NATUREZA JURISDICCIONAL DA MATÉRIA. IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS. IMPACTO NA CELERIDADE E NA EFICIÊNCIA DO JUDICIÁRIO ESTADUAL. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA NORMA. 1. Não compete ao CNJ o exame da constitucionalidade de lei, por se tratar de ato oriundo do Poder Legislativo, estranho, portanto, à sua atribuição precípua de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário. 2. As decisões que determinam o recolhimento da "taxa de mandato judicial" são proferidas no bojo de processos judiciais, pelo que são atacáveis por recurso próprio. Logo, não são alcançadas pelo controle administrativo exercido por este Conselho. 3. Não obstante, no intuito de buscar o aperfeiçoamento e a eficiência dos serviços judiciários, recomenda-se ao TJSP a adoção de providências e/ou a apresentação ao órgão responsável de proposta com vistas à alteração/extinção da referida "taxa". 4. Pedido de Providências parcialmente procedente. (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0003030- 19.2013.2.00.0000 - Rel. RUBENS CURADO - 183ª

Sessão - j. 25/02/2014). Assim, inexistindo ilegalidade no ato questionado, já que embasado em lei estadual - ainda que de constitucionalidade duvidosa, inexistente controle a ser exercido pelo CNJ. CONCLUSÃO Deste modo, com fulcro no disposto estabelecido no artigo nº25, inciso X do RICNJ, não conheço do pedido e determino o seu arquivamento após as intimações de praxe. Brasília, data registrada no sistema. Conselheiro Emmanoel Campelo Relator Conheço do recurso, pois interposto nos moldes e prazos definidos no Regimento Interno do CNJ (art. 115). Não vislumbro, todavia, fundamento capaz de modificar a decisão terminativa. Conforme demonstrado, este PCA examina a legalidade dos artigos 106, § 2º, § 3º, 4º e 110, parágrafo único, das Diretrizes Gerais Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Ocorre que, tal como noticiado na manifestação do Tribunal (Id 4620498), os dispositivos questionados não mais subsistem nas Diretrizes Gerais Judiciais. Complementa, ainda, que "os dispositivos rebatidos foram revogados com a nova edição das Diretrizes Gerais Judiciais - DGJ, no DJE 224, de 28 de novembro de 2019, sendo que a matéria relativa ao desarquivamento dos feitos está sendo disciplinada na Seção III, Das Centrais de Atendimento, do Capítulo XII dos Serviços de Apoio a Seção". Após análise das novas regras, não remanescem as disposições antes questionadas. Todavia, a modificação da sistemática de desarquivamento dos processos foi possível com a adoção do Sistema de Desarquivamento de Processo (Desarq), instituído pelo Ato Conjunto n. 007/2019-PR/CGJ. Referido ato passou a disciplinar como funcionam os pedidos de desarquivamento de processos no âmbito do TJRO. Para esclarecimento sobre o seu alcance, devem ser cotejadas as regras de desarquivamento antes questionadas pela OAB/RO e que perderam a eficácia em razão da alteração das Diretrizes Gerais Judiciais de 2015, com o Ato Conjunto n. 007/2019-PR/CGJ. Vejamos através da tabela comparativa: Diretrizes Gerais Judiciais 2015 Ato Conjunto n. 007/2019-PR/CGJ Art. 106. Os cartórios da Capital requisitarão, quando necessário, os processos depositados no Arquivo Geral, por meio de impresso próprio assinado pelo escrivão. Art. 2º O Sistema de Desarquivamento on-line (Desarq) será a única ferramenta para desarquivamento de autos físicos e abrangerá todos os processos arquivados na comarca de Porto Velho, no âmbito de primeiro e de segundo grau de jurisdição. § 1º Não será permitida a reiteração de requisição atendida antes de decorridos 5 (cinco) dias contados da data da devolução. Art. 3º A solicitação de desarquivamento será realizada exclusivamente pelo Desarq, que terá o prazo de 24h, após a compensação do pagamento da respectiva taxa, para que o pedido seja processado e redirecionado ao Serviço de Arquivo Geral (Searq). Art. 4º O Searq terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizar o processo ao solicitante, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que não será possível a localização dos autos no prazo estabelecido, quando o Arquivo Geral entrará em contato com o solicitante a fim de identificá-lo. § 2º Em casos de urgência, o processo poderá ser retirado diretamente no Arquivo Geral, mediante regular requisição, acompanhada de memorando assinado pelo escrivão. Nessa hipótese, o processo somente será entregue a servidor da unidade requisitante. Sem correspondência § 3º Fica assegurado aos advogados, durante o horário de expediente forense, o direito de examinar processos findos e arquivados no Arquivo Geral ou nos cartórios, independentemente de requerimento e deferimento judicial ou recolhimento de taxas, salvo quando estejam sujeitos a sigilo. Sem correspondência § 4º Fica assegurada aos advogados a obtenção de cópias dos processos findos por meio de carga dos autos e devolução durante o mesmo expediente forense, sob pena de busca e apreensão imediata, sendo que o pagamento da diligência do oficial de justiça será suportado pelo advogado solicitante. Art. 5º Disponibilizado o processo na forma física ou digitalizada, o Desarq encaminhará notificação ao email do solicitante. Parágrafo único. Os processos solicitados na forma física serão encaminhados e disponibilizados à unidade de origem, devendo ser retirado dentro do prazo estabelecido. Art. 110. Fica expressamente vedado o manuseio de autos arquivados que foram processados em segredo de justiça, exceção feita às partes e aos advogados por elas constituídos ou mediante ordem judicial expressa. Sem correspondência Parágrafo Único. A extração de cópia ou certidão de processos em segredo de justiça e o desentranhamento de documentos dependerão de despacho do juiz competente. Sem correspondência Como se verifica, houve uma atualização substancial na forma de realização do desarquivamento de processos físicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Atualmente, o pedido de desarquivamento de processos deve ser realizado de forma eletrônica, através do sistema Desarq, que constitui a "única ferramenta para desarquivamento de autos físicos e abrangerá todos os processos arquivados na comarca de Porto Velho, no âmbito de primeiro e de segundo grau de jurisdição". Além da solicitação online, o normativo prevê a possibilidade de que o processo cujo desarquivamento se pretende, seja disponibilizado no formato digitalizado. Inclusive, na hipótese de solicitação de desarquivamento, o parágrafo único do art. 290, das novas Diretrizes Gerais Judiciais determina que o processo físico deve ser digitalizado pelo Núcleo de Digitalização (NUDIGI) ou a quem a SJ1G definir. Essa medida, aliás, contribui para que seja possível alcançar a integral digitalização do acervo do Tribunal. Por outro lado, de acordo com o art. 3º do Ato Conjunto n. 007/2019-PR/CGJ, "[a] solicitação de desarquivamento será realizada exclusivamente pelo Desarq, que terá o prazo de 24h, após a compensação do pagamento da respectiva taxa, para que o pedido seja processado e redirecionado ao Serviço de Arquivo Geral (Searq)". Ainda que tenha sido modificada a forma de solicitação de desarquivamento dos processos, permanece a previsão de necessidade de pagamento de taxa para tal fim. Em relação a esse ponto, mantenho a decisão monocrática proferida pelo então Conselheiro Emmanoel Campelo, no sentido de que "tal cobrança possui assento no art. 1º da Tabela I inciso II da Lei Estadual nº 301/90 e não no provimento 28/2013-CG, este responsável apenas pela atualização das tabelas de custas constantes da Lei mencionada". Nesse aspecto, a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça é uníssona no sentido de que não cabe ao CNJ o controle de constitucionalidade de leis estaduais, especialmente por não se tratar de "matéria tida por inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e que tenha sido utilizada como base para a edição de ato administrativo"[1], até onde se tem conhecimento. Em relação aos demais dispositivos impugnados na exordial e no recurso, entendo que o presente PCA perdeu o objeto, pois parte da controvérsia foi solucionada através da modificação do regramento. Ante o exposto, declaro prejudicado, em parte, o pedido (sistemática de desarquivamento de autos físicos) e, no remanescente (taxa de desarquivamento), nego provimento ao recurso, mantendo a decisão que não conheceu do pedido, nos termos da fundamentação antecedente. É como voto. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Mário Goulart Maia Conselheiro [1] Art. 4º, § 3º, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.